



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas
Escola de Ciências Jurídicas
Curso de Direito

**A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO E AS OPERAÇÕES POLICIAIS NAS
COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Autor: Jefferson Gomes de Souza Ramos
Orientadora: Prof.^a Dra. Simone Schreiber

Rio de Janeiro – RJ
2017

JEFFERSON GOMES DE SOUZA RAMOS

**A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO E AS OPERAÇÕES POLICIAIS NAS
COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito essencial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dra. SIMONE SCHREIBER

Rio de Janeiro – RJ
2017

JEFFERSON GOMES DE SOUZA RAMOS

**A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO E AS OPERAÇÕES POLICIAIS NAS
COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito essencial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Simone Schreiber

Prof.^a Dr. Thiago Bottino do Amaral

Prof.^a Dra. Elizabeth da Cunha Sussekind

Rio de Janeiro – RJ
2017

*Dedico este trabalho aos meus pais, meus
pilares e amigos. Meus sinceros
agradecimentos por terem aceitado se privar,
ao beneficiar-me com os estudos, concedendo
a mim a oportunidade de me realizar ainda
mais.*

*À minha companheira, pelo apoio e amor
incondicional, pois ela é exemplo de
caráter, amor e honestidade, a maior
incentivadora da minha vida.*

*Aos meus dois filhos de quatro patas, que me
alegram a vida e me mostram o verdadeiro
amor despretenhioso.*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus pais por todo apoio e suporte, além do amor incondicional, que tornaram possível meu crescimento pessoal ao longo de toda minha vida, inclusive no ambiente acadêmico. No ponto, gostaria de dar especial relevância à minha mãe Valdirene, que sempre se dedicou de maneira surpreendente para me ajudar em todas as situações.

Ainda em primeiro plano, agradeço minha companheira Tatiane por lutar ao meu lado por tantos anos em busca dos nossos sonhos. Esse agradecimento se torna ainda mais especial, quando lembro que sua perspicácia foi o ponto determinante para que eu sentisse coragem de enfrentar todos os desafios que a vida nos impõe. Sempre agiu de forma doce, meiga e compreensiva, mesmo nos momentos mais difíceis, sendo meu facho de luz em meio à escuridão.

Ao meu avô Roberval, que, embora não esteja mais presente fisicamente neste plano, influencia diretamente em todas as minhas decisões por ter me ensinado lições de caráter, honestidade e bondade. Gostaria de agradecê-lo por ter me ajudado por toda minha caminhada, sendo sempre meu maior exemplo a ser seguido.

Por fim, não poderia deixar de agradecer aos meus tios e minha irmã por estarem sempre ao meu lado em todos os momentos.

Em um segundo momento, gostaria de agradecer a Prof. Dra. Simone Schreiber por toda sua presteza ao auxiliar-me na confecção deste trabalho. Considero-a exemplo de dedicação, de dignidade pessoal e, sobretudo, de carinho. Com certeza foi uma pessoa que soube apoiar-me em minhas dificuldades, além de transmitir seus conhecimentos durante todo o curso de uma maneira ímpar. Temos muita sorte de tê-la como professora atuante no curso de Direito da UNIRIO. Admiro muito sua ética e sua conduta profissional, sendo, sem sombra de dúvida, exemplo profissional que seguirei pelo resto da minha vida. Muito obrigado, por tudo! Serei eternamente grato.

Ao ambiente universitário que, mesmo diante de todas as dificuldades, especialmente financeiras, proporcionou experiências e trouxe informações que me transformaram em uma pessoa mais crítica e realizada, que culminou em um verdadeiro crescimento como ser humano. Sempre tive certeza que o conhecimento e a educação são os melhores caminhos para o desenvolvimento da nossa sociedade

e este ambiente me fez ter certeza de que eu estava correto, mesmo antes de ter contato com o “mundo do CCJP”.

Agradeço também a todos os educadores que me receberam, colaboraram, me ensinaram e fizeram entender como funciona a nossa sociedade e como o Direito é determinante na vida das pessoas. Agora vejo, através deles, que é há possibilidade de mudar o mundo, fazendo o trabalho de formiguinha.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta e indiretamente com meu trabalho.

“É melhor tentar e falhar, que preocupar-se e ver a vida passar. É melhor tentar, ainda em vão, que sentar-se fazendo nada até o final. Eu prefiro na chuva caminhar que em dias tristes em casa me esconder. Prefiro ser feliz, embora louco, que em conformidade viver...”.

Martin Luther King

RESUMO

As operações policiais em comunidades carentes no município do Rio de Janeiro são sempre cercadas de muitas nuances. Dentre algumas peculiaridades, atualmente, encontramos um ponto de necessária reflexão para que a atuação policial se mantenha sempre dentro do seu estrito dever legal, qual seja, a inviolabilidade do domicílio, previsto na nossa constituição vigente, como regra e direito fundamental. Infelizmente, as pessoas que residem no interior das comunidades do Rio de Janeiro não têm esse direito respeitado em muitas ocasiões, fato que gera a ideia de que esse direito fundamental não se encontra em vigor, fazendo com que as invasões às residências ocorrem de maneira banalizada e sem controle pelo poder judiciário, simplesmente pelo fato de ocorrerem dentro de um território no qual o Estado não tem pleno controle. Destarte, como a realidade fática não coincide com aquilo que observamos como descrição na legislação vigente, este trabalho procura entender e explanar como funcionam as operações policiais, o poder paralelo, as práticas de invasão ao domicílio como forma de combate ao crime organizado e faz uma crítica àquilo que vemos no nosso dia a dia

Palavras chave: Inviolabilidade do domicílio; Operações Policiais; Comunidades carentes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O DIREITO À INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO	13
1.1 DEFINIÇÃO DE DOMICÍLIO	13
1.2 ORIGENS DA PROTEÇÃO AO DOMICÍLIO	16
1.3 RESERVA LEGAL	18
1.3.1 TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA	19
1.4 O PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO NA REALIDADE DO RIO DE JANEIRO	20
1.5 RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.616 RONDÔNIA – VOTO MINISTRO RELATOR X VOTO DIVERGENTE	22
2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SUA ATUAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	26
2.1 O MODUS OPERANDI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS CARIOCAS	26
2.2 A CONCEPÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, SEU PODER DE INFLUÊNCIA E CONTROLE TERRITORIAL	28
2.3 A DIVERSIFICAÇÃO E RAMIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM SERVIÇOS BÁSICOS COMO FORMA DE CONTROLE E PODER TERRITORIAL	30
2.4 O PODER PARALELO COMO FORMA DE DOMÍNIO NOS TERRITÓRIOS E SUA INFLUÊNCIA NA POPULAÇÃO RESIDENTE DAS COMUNIDADES	32
3 PESQUISA DE CAMPO	38
3.1 METODOLOGIA	38
3.2. A BANALIZAÇÃO DA REVISTA NAS CASAS DOS MORADORES DE COMUNIDADES CARIOCAS E AS CONSEQUÊNCIAS MORAIS PARA OS ENVOLVIDOS	38
3.3. A CORRELAÇÃO ENTRE AS REVISTAS NO INTERIOR DAS CASAS E A PROXIMIDADE DESTAS COM OS PONTOS DE VENDA DE DROGAS	41

3.4. O ABUSO DE AUTORIDADE E AGRESSÕES FÍSICAS NA INVASÃO DO DOMICÍLIO DOS MORADORES DE COMUNIDADES	43
3.4.1. A SÚMULA NÚMERO 70 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES NA REALIDADE CARIOCA	44
3.5 O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO GENÉRICO	47
3.5.1 EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COLETIVO/GENÉRICO PELO PODER JUDICIÁRIO	48
4 A BUSCA E APREENSÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SUA (IN)EFICÁCIA NAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO	51
4.1 BUSCA E APREENSÃO	52
4.2 BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR	53
4.3 O MODUS OPERANDI DO TRÁFICO LOCAL E A INEFICÁCIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO	55
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICES	62
APÊNDICE I	63
APÊNDICE II	65
APÊNDICE III	67
APÊNDICE IV	69
APÊNDICE V	71
APÊNDICE VI	74
APÊNDICE VII	76
APÊNDICE VIII	79
APÊNDICE IX	82
APÊNDICE X	86

INTRODUÇÃO

A temática proposta é um conjunto de problemas lógico-jurídicos decorrentes da atividade policial de combate ao crime, especialmente o tráfico de drogas no Rio de Janeiro, em conflito com direitos fundamentais elencados na constituição brasileira de 1988, mais precisamente a inviolabilidade do domicílio prevista no artigo 5º inciso XI da lei máxima supracitada.

A atividade policial de combate às drogas e ao tráfico de maneira geral conta com grande apoio da inteligência policial e, por isso, recebe diversas notícias de crimes permanentes, dentre eles o tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, ao realizar operações nas comunidades cariocas, os policiais têm notícia de inteligência, e através de denúncias anônimas de moradores da localidade, de imóveis nos quais, supostamente, há “estoque” de drogas ilícitas.

Partindo do recebimento destas informações, os agentes policiais, acreditando na emergência da situação, de forma recorrente e corriqueira, invadem milhares de domicílios em qualquer hora do dia, efetuando apenas algumas prisões, nos casos em que são encontrados produtos relacionados com a prática de crimes ou até mesmo drogas ilícitas. Esse conflito entre ações bem sucedidas e ações mal sucedidas gera uma discussão extremamente relevante nos diversos juízos da justiça carioca sobre a linha tênue entre a ação bem sucedida com prisões realizadas e drogas apreendidas e a ação mal sucedida que resulta no desrespeito a um direito fundamental, o que fatalmente, gera danos morais – e, em muitos casos materiais – aos cidadãos que têm seu direito fundamental desrespeitado.

Por outro lado, aprofundando ainda mais a discussão em tela, os agentes policiais ficam, claramente, em situação esdrúxula, já que devem localizar os imóveis nos quais estão as drogas ilícitas dentro das comunidades mais perigosas do Brasil sob pena de violar preceitos fundamentais e, por consequência, podem ser punidos na seara administrativa, cível e penal.

Nesse sentido, vale ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sustenta que em crimes permanentes, caso do tráfico de entorpecentes, supracitado, o agente policial não viola o domicílio daqueles que estão no interior do imóvel que guarda drogas ilícitas ao entrar no local sem mandado judicial e,

portanto, não há contaminação prova produzida com a apreensão das drogas ilícitas.

Entretanto, apesar da ansiedade da nossa sociedade em obter resultados efetivos nas operações policiais de combate ao narcotráfico, devemos debater e analisar todas as circunstâncias para que não se banalize a entrada indistinta dos agentes policiais em toda e qualquer residência localizada no interior das comunidades, num verdadeiro jogo de sorte para achar algo ilícito sob pena de negar vigência a um dos principais direitos fundamentais conquistados pelo povo brasileiro para aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse sentido, para que tenhamos maior noção de realidade sobre os fatos que ocorrem diariamente no Rio de Janeiro, esse trabalho monográfico é embasado em uma pesquisa de campo para que esteja mais próximo da realidade e, de fato, atinja seu objetivo de expor o conflito entre o *modus operandi* das organizações criminosas e a dificuldade do trabalho policial em não violar os direitos básicos já violados pelas organizações criminosas daqueles cidadãos idôneos que residem no interior das comunidades carentes onde o poder paralelo predomina.

Pelos motivos elencados, esse é um tema de extrema importância para tratar um problema fático do cotidiano policial, da grande população residente em áreas consideradas de risco e em comunidades carentes, em especial aquelas localizadas no Rio de Janeiro, e daqueles que estão privados de sua liberdade e são réus em ações penais.

1. O DIREITO À INVOLABILIDADE DE DOMICÍLIO.

1.1 DEFINIÇÃO DE DOMICÍLIO.

Antes de adentrarmos na definição do direito à inviolabilidade do domicílio e sua aplicabilidade, é imprescindível que se explicita a definição de domicílio, bem como que se diferencie os termos conexos ao tema, tais como casa e morada, por exemplo, para que haja a compreensão exata daquilo que o legislador intenciona ao dispor sobre determinado assunto.

Nesse sentido, primeiramente, é importante salientar que domicílio é um conceito mais amplo, tratando de qualquer espaço físico no qual o indivíduo possa desfrutar de privacidade em sentido lato, conforme leciona Gilmar Ferreira Mendes:

“ [...] O domicílio delimita um espaço físico em que o indivíduo desfruta da privacidade, em suas variadas expressões. Ali, não deve sofrer intromissão por terceiros, e deverá gozar da tranquilidade da vida íntima. [...]”.¹

Ainda quanto à definição, Pablo Stolze traz uma concepção mais distintiva, dividindo em três as noções de espaço individual particular, tais como morada, residência/casa e domicílio, conforme destacado a seguir.

Primeiramente, traz um conceito de morada, que é algo mais singelo, menos fixado, mais livre e sem ânimo de residência no local indicado, tal como no caso de uma viagem por tempo determinado, no qual o indivíduo já tem data certa para deixar o local, definindo-a da seguinte maneira:

“[...] Morada é o lugar onde a pessoa natural se estabelece provisoriamente. Confunde-se com a noção de estadia, apresentada por ROBERTO DE RUGGIERO como sendo “a mais tênue relação de fato entre uma pessoa e um lugar tomada em consideração pela lei”, advertindo que “a sua importância é porém mínima e subalterna, não produzindo em regra qualquer efeito, senão quando se ignora a existência de uma sede mais

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012. p.329.

estável para a pessoa [...]”.²

Por outro lado, define a residência como algo que demonstra maior estabilidade que a morada, já que existe o ânimo de estar no local com frequência e sem qualquer prazo fixado, embora nada impeça que exista mudança para outro local, senão vejamos.

“Diferentemente da morada, a residência pressupõe maior estabilidade. É o lugar onde a pessoa natural se estabelece habitualmente. RUGGIERO, com propriedade, fala em sede estável da pessoa. Assim, o sujeito que mora e permanece habitualmente em uma cidade, local onde costumeiramente é encontrado, tem, aí, a sua residência. [...]”.³

Por fim, destaca que a noção de domicílio é mais complexa porque abrange as duas noções anteriores. Destaca ainda que são necessários dois elementos para que se caracterize um local como domicílio, qual seja, o ato de fixação em um determinado local e o ânimo definitivo de permanência – requisitos objetivo e subjetivo, respectivamente – conforme se depreende da oração que segue.

“ [...] Mais complexa é a noção de domicílio, porque abrange a de residência, e, por consequência, a de morada. O domicílio, segundo vimos acima, é o lugar onde a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo, convertendo-o, em regra, em centro principal de seus negócios jurídicos ou de sua atividade profissional. Não basta, pois, para a sua configuração, o simples ato material de residir, porém, mais ainda, o propósito de permanecer (animus manendi), convertendo aquele local em centro de suas atividades. Necessidade e fixidez são as suas características. [...]”.⁴

Entretanto, é imprescindível salientar que a Constituição brasileira de 1988 utiliza-se do termo “casa” quando exprime o princípio da inviolabilidade do domicílio no inciso XI de seu artigo 5º, senão vejamos.

“[...] XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em

² PAMPLONA FILHO, Rodolfo; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. 18ª. ed. Brasil, Saraiva, 2016. p. 258.

³ *Ibidem* p. 258.

⁴ *Ibidem* p. 259.

caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; [...]”⁵

Nesse diapasão, importante destacar, que embora a constituição brasileira de 1988 utilize-se do termo “casa” quando exprime o princípio da inviolabilidade do domicílio, seu conceito constitucional de domicílio é ainda mais amplo do que aquele previsto no direito civil, já que engloba outros lugares além da casa de um indivíduo, pois prevê também o local onde ele se encontra fixado, ocupado, onde é possível localizá-lo pelo vínculo e regularidade que comparece a determinado local, como por exemplo, local de atividade laborativa. Assim, seguindo a mesma abrangente ideia, Gilmar Ferreira Mendes leciona:

“[...] Assim o conceito de domicílio abrange ‘todo lugar privativo, ocupado por alguém, com direito próprio e de maneira exclusiva, mesmo sem caráter definitivo ou habitual’. O conceito constitucional de domicílio é, assim, mais amplo que aquele do direito civil. [...]”⁶

Por fim, para que possamos contextualizar, é importante destacar que o Código de Processo Penal adota o sentido de residência, segundo Nelson Hungria:

[...]a casa de moradia, o home, o chez soi, a habitação particular, o local reservado à vida íntima do indivíduo ou à sua atividade privada, seja ou não coincidente com o domicílio civil [...]. Não é necessário que se trate de construção fixa ou imóvel: o próprio carro dos saltimbancos, a barçaça em que mora o seu dono, a casa-automóvel dos norte americanos, são objeto da tutela pena [...]”⁷

Dessa maneira, podemos concluir pela inviolabilidade do domicílio de forma expressa na Constituição pátria. Todavia, devemos sempre analisar que

⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro gráfico, 1988.

⁶ Mendes, Gilmar Ferreira / Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, São Paulo/SP 2011. p. 378.

⁷ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. v. VI. p. 207-215.

existem exceções também previstas no próprio corpo da Constituição que exprimem que nos casos de desastre ou para prestar socorro é possível suprimir o caráter de inviolabilidade do domicílio para satisfazer o direito à vida e ao princípio da indisponibilidade da vida, eis que não é possível que alguém negue a entrada de outrem em sua residência no caso de sua vida estar em perigo por algo natural, como um desastre ou mesmo aqueles que estão em situação psicológica vulnerável, tal como indivíduos suicidas.

Destarte, podemos conceituar o domicílio como o espaço físico onde o indivíduo identifica como seu local fixo e onde tem ânimo definitivo de permanência, devendo este ser protegido pelo legislador, inclusive por meio do direito à propriedade e a proteção à intimidade, através do princípio da inviolabilidade do domicílio do indivíduo, para que este tenha a tranquilidade para viver sem que exista a interferência de terceiros, inclusive do próprio Estado em sua vida particular.

1.2. ORIGENS DA PROTEÇÃO AO DOMICÍLIO.

Ao falar sobre as origens da proteção ao domicílio dos indivíduos de uma sociedade, devemos, primeiramente, remontar, minimamente, ao cenário do período em que houve a necessidade de previsão legislativa de tal proteção.

Nesse sentido, temos que em determinado momento, durante sua plena evolução ao longo dos séculos, o homem abandonou sua característica nômade para viver em grupos de tamanho considerável, formando um grupo com características de sociedade. Em momento posterior, a sociedade foi sendo moldada e aperfeiçoada, o que culminou na criação de um Estado governado. Ato contínuo, temos as primeiras formas de governo, que foram absolutistas, compostas por reis que impunham sua vontade à força para os súditos e foi nesse momento que se entendeu ser necessária a criação de certa proteção para proteger a individualidade do indivíduo frente a essa sociedade e a vontade de um indivíduo que detinha todo o poder concentrado em suas mãos.

Em resumo, utilizaremos o exemplo da Inglaterra e sua *Charta Magna Libertatum*. Por volta de 1215, houve um grande movimento, organizado pelos insatisfeitos barões ingleses, com apoio da Igreja, para limitar os poderes do Rei da Inglaterra – Rei João – que havia sofrido grandes derrotas. Esse movimento

instigou a criação da *Charta Magna Libertatum*, que, em verdadeira síntese para englobar apenas o assunto que nos interessa, previa a supressão de diversos direitos absolutos do Rei João, buscando limitar os poderes do rei, submetendo-o às previsões da Carta Magna, o que era de grande interesse da Igreja e, especialmente, da nobreza local.

Nesse diapasão, os artigos da proposta de carta magna inglesa incluíram previsão de um rústico devido processo legal, também previam direitos de ir e vir, além de liberdade e, por fim, direito à propriedade, para os ingleses e não para todos aqueles que estavam nas terras inglesas, como leciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“Se essa Carta, por um lado, não se preocupa com os direitos do Homem, mas sim com os direitos dos ingleses, decorrentes da *imemorial law of the land*, por outro, ela consiste na enumeração de prerrogativas garantidas a todos os súditos da monarquia. Tal reconhecimento de direitos importa numa clara limitação do poder, inclusive com a definição de garantias específicas em caso de violação dos mesmos”.⁸

Por fim, para destacar o que é mais pertinente a este trabalho, o direito à inviolabilidade do domicílio se tornou verdadeiro embrião nesse período quando, conforme explicita Alexandre de Moraes, o Lord Chatham bradou a força da *Charta Magna Libertatum* frente ao poder, agora não mais absoluto, do Rei João, ao afirmar que o homem mais pobre não poderia ter sua casa invadida pelos poderosos monarcas apenas por arbitrariedade. Vejamos:

“O homem mais pobre desafia em sua casa todas as forças da Coroa, sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento pode soprar entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar.”⁹

Ou seja, a partir daquele momento, a casa seria uma verdadeira fortaleza para o indivíduo e, portanto, pela primeira vez dentro dessa evolução histórica supracitada estava protegida contra terceiros e, de maneira inovadora, protegida contra qualquer arbitrariedade do próprio Estado.

⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 11-12.

⁹ MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 167.

1.3. RESERVA LEGAL.

A constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 5º, inciso XI, que a casa é asilo inviolável, salvo flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou, ainda, determinação judicial, durante o dia.

Assim, o legislador quis proteger a sociedade tanto através dos direitos fundamentais individuais, quanto com as exceções, já que ao prever a flexibilização do direito à inviolabilidade do domicílio em situações de desastre ou em caso de socorro, está protegendo também outros direitos individuais fundamentais da própria sociedade, como o direito à vida, à saúde e ao bem estar. Vide que permitir que agentes públicos ajam diante do iminente perigo para proteger o cidadão, é, de fato, assumir o papel de proteção que a sociedade espera e que a legislação pátria prevê, deixando isento de responsabilidade o agente que de boa-fé adentra no local, em tese, protegido, desde que para prestar um serviço de socorro em determinadas emergências, sem que possa ser responsabilizado por isso, salvo em casos de desvio de condutas ou excessos comprovados.

Entretanto, há dois casos que são mais complexos para compreensão geral, que são os casos de flagrante delito e os casos de determinação judicial.

Em princípio, a flexibilização do direito fundamental diante de determinação judicial se dá, em regra, durante o dia, por determinação de um juízo competente, de forma específica, explicitando de maneira precisa o local e o motivo pelo qual foi autorizada a entrada dos agentes públicos em determinado local considerado domicílio/casa/residência. Embora a regra seja durante o dia, que se considera desde raiar do sol até o crepúsculo, há, em casos excepcionais, a possibilidade de que seja determinado horário que seja diverso deste, desde que exista fundadas razões para tal ação, como, por exemplo, receio consistente de fuga para se furtar da aplicação da lei penal. Essas exceções são importantes para a nossa sociedade, entretanto para este trabalho, a exceção que tem maior destaque, importância e complexidade é aquela que trata dos casos de flagrante delito.

No Brasil, há atividade policial constante, principalmente pela dificuldade que encontramos em nossa segurança pública. Assim, diante dos crimes que

ocorrem no dia a dia, são necessárias ações de combate ao crime por nossos agentes policiais. Nesse ponto, devemos pensar que muitas vezes para realizar uma ação exitosa, os agentes necessitam adentrar em locais fechados ou em residências para apreender objetos utilizados para o cometimento de crimes ou ainda produtos de crime, substâncias ilícitas etc. Assim, nos parece óbvio que há um conflito entre direitos fundamentais de garantia, proteção e também de segurança geral da sociedade, em claro embate entre um direito individual e direitos coletivos protegidos para o bem estar de toda sociedade. Assim, obviamente, a carta magna destaca o flagrante delito como exceção ao direito à inviolabilidade do domicílio, contudo, existe uma grande discussão, que veremos mais adiante, sobre o controle do poder judiciário para, através do instrumento jurídico da busca e apreensão, permitir que os agentes policiais adentrem no local para buscar provas e investigar cometimento de crimes, sem que possam ser responsabilizados em caso de atuação frustrada. E esse é justamente um dos pontos polêmicos pelo fato de que em caso de leve suspeita ou denúncia anônima sem outros meios que levem à ideia de que está havendo crimes no interior de algum domicílio, atualmente, a doutrina e jurisprudência afirmam que se o agente público adentra no local e está ocorrendo algum fato delituoso, a operação será exitosa e a exceção do flagrante delito será conclamada para explicar a violação do domicílio, em verdadeira supressão do direito individual previsto na carta magna. Todavia, caso a operação seja embasada em razões infundadas e não apresente êxito, os agentes poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, ficando em situação esdrúxula e, por consequência, perigosa até mesmo para a própria sociedade, que pode ficar à mercê de maus agentes públicos.

1.3.1. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.

A teoria dos frutos da árvore envenenada – em inglês *“fruits of the poisonous tree”* – é uma metáfora que teve origem na suprema corte americana no caso *Silverthorne Lumber Co. vs. United States* em 1920, onde, com o objetivo de coibir provas ilícitas por derivação, a suprema corte passou a proibir provas contaminadas por ilegalidades. Nesse sentido, a prova lícita por derivação consiste na prova que, *a priori*, parece ser plenamente lícita, porém tem seu

aparecimento vinculado a um ato ilícito anterior, ou seja, a prova advém de uma ação ilegal de obtenção. A suprema corte americana entendeu que, caso admitisse o recebimento de provas advindas de atos ilícitas, a polícia americana estaria sendo estimulada a descumprir uma de suas emendas, mais precisamente a quarta emenda, da constituição americana, que afirma, em tradução livre:

“O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas, papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas”.¹⁰ (Tradução nossa)

Assim, a mesma ideia foi incorporada ao direito brasileiro, fazendo com que provas obtidas por meios ilegais sejam consideradas nulas, como se nunca tivessem existido e, mesmo que seja prova cabal sobre o cometimento de um crime, deve ser dispensada e, não havendo qualquer outra prova que incrimine uma pessoa acusada em processo penal, a mesma deve ser absolvida pela falta de provas. Então, é de grande importância para nossa sociedade que os agentes policiais trabalhem de maneira estrita no cumprimento da legislação pátria, sob pena de não obter êxito nas suas ações de combate ao crime.

1.4. O PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO NA REALIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Apesar de a teoria transparecer uma ideia de completude quanto às exceções que autorizam a entrada de um agente legalmente em um domicílio sem autorização do domiciliado, é possível observar que a realidade fática ainda está distante daquilo que temos como letra fria em um papel, mesmo que este

¹⁰ “The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects, against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized”. Disponível em: http://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm. Acesso: 21/07/2017.

seja a carta magna deste país.

A priori, a força desta afirmação é impactante, mas ao analisar a jurisprudência brasileira e realizar pesquisas dentro das comunidades do Rio de Janeiro, é fácil observar que os agentes públicos, quando estão em operação de combate ao tráfico de drogas local, entendem estar agindo em estrita legalidade quando adentram em uma residência que acreditam ser suspeita, pois, seguindo sua lógica de combate e enfrentamento, não é possível adentrar em um território hostil, no qual a lei estatal não se faz presente a todo momento, respeitando todas as leis vigentes e, portanto, seria necessário um estado de exceção para que o combate seja eficaz.

A política de combate e enfrentamento não dá resultado eficaz. Eventualmente, há prisão de alguns supostos traficantes – entre eles, alguns chefes do tráfico – e também apreensão de drogas ilícitas ou instrumentos para a produção destas. Entretanto, este não é um combate eficiente porque em algumas horas, devido à linha hierárquica que a organização criminosa possui, outros indivíduos já estarão em seus novos postos e darão continuidade ao negócio ilícito. A quantidade de drogas nunca é grande o suficiente para abalar a economia da organização criminosa e os instrumentos para produção da droga ilícita têm preço irrisório, sendo de fácil reposição para aqueles que controlam a grande fortuna que o tráfico de entorpecentes movimenta.

Destarte, esse grande afastamento da nossa legislação à realidade fática gera consequências importantes para a população mais carente, especialmente no Rio de Janeiro, onde ações truculentas dos agentes de segurança são naturalizadas, não são denunciadas e, por consequência, as violações cometidas não recebem a atenção que deveriam. Aliás, esse é um dos objetivos desse trabalho, passando a palavra para aqueles que sofrem o dia a dia da dura realidade carioca, pois não devemos aceitar que o poder paralelo tomou conta do local, sendo uma terra sem lei. Precisamos acreditar na legislação pátria e buscar sua melhora para que esta venha a ser efetivamente aplicada dentro desses territórios hostis no qual as organizações criminosas impõem seu poder através do medo e demonstram que a legislação brasileira, naquele local, não tem validade, pois somente através dessa crença na viabilidade e aplicação da lei estatal, alcançaremos a inocuidade da lei não escrita e imposta.

Ainda nesse ponto, é importante destacar que a inteligência policial fica

totalmente comprometida, já que as pessoas envolvidas com produção de substâncias ilícitas em organizações criminosas complexas, tais como as facções denominadas TCP (Terceiro Comando Puro), A.D.A (Amigos Dos Amigos) e C.V (Comando Vermelho), muito atuantes no Rio de Janeiro, têm dinâmica que é um complicador para o agentes públicos, qual seja, a mudança constante de local para a prática criminosa, inclusive, se utilizando de terceiros sem ligação com o tráfico para realizar locação de casas espalhadas pela comunidade para a perpetrar a produção de drogas.

Ora, tendo em vista toda a complexidade local, com becos e vielas, além de diversos locais utilizados como esconderijo para grandes quantidades de drogas e armas, como, por exemplo, caixas d'água, cisternas etc. além das mudanças constantes de locais base para preparação da droga no interior de uma região onde o medo predomina sob as pessoas idôneas, a legislação pátria é desrespeitada e, por vezes, desconsiderada como regra, qual seria a saída dos agentes policiais para efetivamente criar um *modus operandi* para atuar de acordo com todas as restrições legais, sem desrespeitar os direitos assegurados pela Carta Magna e, ainda assim, ter paridade de armas para atuar contra o sistema implantado por verdadeiros guerrilheiros armados que detêm o poder sobre grandes regiões neste Estado?

1.5. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.616 RONDÔNIA – VOTO MINISTRO RELATOR X VOTO DIVERGENTE.

O Supremo Tribunal Federal recentemente debruçou-se sobre a questão da legalidade de invasão de domicílio em operações policiais de combate ao tráfico de drogas, no julgamento do Recurso Extraordinário 603.616/RO. No julgamento do caso a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do defensor público Dênis Sampaio, manifestou-se como interessada, para ressaltar que os casos de invasão a domicílio são comuns no interior das comunidades do Rio de Janeiro em operações policiais e que devem ser abominadas por sua ilegalidade. Vejamos.

Primeiramente, é de grande valia explicitar o caso no corpo deste trabalho monográfico para que fique claro toda a dinâmica criminosa com o fim de fazer

uma crítica embasada aos votos que seguem. Em breve resumo, o recorrente buscava, através do Recurso supracitado, sua absolvição calcado na violação de um princípio basilar da Constituição Brasileira, qual seja, o princípio da inviolabilidade do domicílio.

O fato se desenrolou da seguinte forma: Policiais investigavam uma rota do crime, quando tiveram notícias sobre um grande carregamento de drogas que estaria sendo movimentado por vias federais em um caminhão. Recebida a informação, partiram para a investigação da veracidade desta.

Em uma operação, abordaram o caminhão suspeito e constataram a existência de aproximadamente vinte e três quilos de substâncias ilícitas no interior do veículo. Assim, em diligência, questionaram o motorista de onde a carga vinha e para onde estava sendo levada, momento em que o motorista informou se tratar da residência do recorrente. Ato contínuo, os agentes policiais decidiram se dirigir a tal residência para aferirem a existência do crime narrado pelo motorista do veículo apreendido. Ao chegar ao local, localizaram aproximadamente oito quilos de substâncias ilícitas no interior de um veículo que estava estacionado no interior da garagem da residência em questão. Assim, utilizando-se da teoria dos frutos da árvore envenenada, requereu sua absolvição.

O Relator, Ministro Gilmar Mendes, fez um grande apanhado da legislação e jurisprudencial pátrias e buscou embasamento também no direito comparado para proferir seu voto, que negava provimento ao Recurso Extraordinário. Em suma, seu voto traz a complexidade do assunto em questão, mas elabora de forma minimalista uma solução para o caso. Vejamos.

Em seu voto, o Ministro Relator faz a seguinte analogia: A carta magna prevê a inviolabilidade do domicílio como princípio básico de nossa sociedade, sendo esta a regra. Entretanto, toda regra tem sua exceção e a importância dessa regra traz consigo a necessidade de que as exceções estejam previstas e descritas sob o mesmo diploma legal para que tragam em si a magnitude da restrição e a importância do respeito a este princípio.

Dessa forma, a legislação pátria traz no mesmo artigo as seguintes exceções: I) flagrante delito; II) desastre; III) prestação de socorro ou IV) determinação judicial.

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes leciona ainda que, conforme

entendimento jurisprudencial da Suprema Corte brasileira, os crimes permanentes são passíveis de flagrante delito a qualquer tempo, sem que seja necessário judicializar a questão, com o fim de obter rapidez e eficiência no combate ao crime, já que sem essa medida, seria possível a destruição de provas ou o cessamento do crime em tempo hábil prejudicando a aplicação da lei penal.

Destarte, no caso em tela, tendo em vista se tratar de crime de tráfico de entorpecentes, previsto na lei especial 11.343/06, que elenca uma série de ações características de tráfico em seu artigo 33, dentre elas manter em depósito substâncias entorpecentes. Esse comportamento traduz hipótese de crime permanente, reconhecido pela doutrina e proclamado pela jurisprudência. Dessa forma, os agentes policiais teriam agido em estrito cumprimento de seu dever legal ao se dirigir à casa do indivíduo para averiguação e, lá comprovando o crime narrado pelo caminhoneiro, lhe deram voz de prisão e apreenderam toda a droga encontrada no local como prova das ilicitudes cometidas pelo recorrente.

Dessa forma, sustentou o Ministro Relator que não teria havido violação do domicílio do recorrente e, portanto, a prova obtida seria lícita e, conseqüentemente, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo a condenação do recorrente. Voto este, que foi acompanhado por todos os Ministros presentes na sessão, à exceção do Ministro Marco Aurélio, que terá seu voto analisado a seguir.

A posição divergente do Ministro Marco Aurélio no Recurso Extraordinário 603.616/RO é de grande valia para a discussão proposta no presente trabalho monográfico. Vejamos.

Em suma, o Ministro Marco Aurélio elenca como razões para a sua divergência o fato de que as denúncias desse porte, são classificadas da mesma forma que denúncias anônimas e, por conseqüência, carecem de investigação para que se confirme o retratado. Nesse sentido, tendo em vista o fato de que essa informação não estaria embasada em mais nenhum outro aspecto, os policiais deveriam retratar à autoridade judiciária todo o ocorrido, requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão, com a devida urgência, para aí sim, legalmente, obter autorização para entrar naquela residência e realizar as apreensões necessárias e, conseqüentemente, realizar a prisão em flagrante.

Ressalta, nesse sentido, que ao adentrar no domicílio do recorrente sem

o mínimo lastro investigatório, os policiais desrespeitaram um dos princípios basilares da nossa Carta Magna, conforme ordenara o legislador ordinário, já que o crime de tráfico de drogas em relação ao caminhão teria se exaurido nele mesmo, já que o caminhoneiro estava transportando a droga e, por consequência, aquela que estava mantida em depósito seria fruto de outra dinâmica criminosa, separando a dinâmica criminosa em dois momentos.

Em um primeiro momento, o caminhoneiro estaria transportando a droga – e essa é a palavra-chave, pois é verbalizada dessa forma pelo legislador ordinário, na criação da lei especial 11.343/06 – já num segundo momento, outra parte de substâncias entorpecentes estavam mantidas em uma residência – manter em depósito é outra conduta típica prevista no mesmo artigo da lei antidrogas, mas de maneira expressa para caracterizar uma determinada ação como crime.

Diante dessas diferentes ações, entende o Ministro que não é possível fazer a ligação direta entre as duas ações, já que poderiam ser absolutamente autônomas, com base apenas na declaração de um dos envolvidos, sem qualquer investigação anterior e/ou acompanhada de pedido de expedição de um mandado de busca à autoridade judiciária. Sendo assim, todas as provas estariam contaminadas, conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada. Por consequência, as provas obtidas seriam consideradas ilícitas, emprestáveis para a persecução penal, fato que obrigaria a absolvição do recorrente, sendo essa sua posição oficial.

Nesse diapasão, é possível ter uma noção mais precisa da complexidade que envolve entender o que mais se aproxima da vontade do legislador originário ao prever a inviolabilidade do domicílio em nossa Constituição e, ao mesmo tempo, ter exata noção da complexidade que envolve este princípio constitucional quando a realidade fática pede uma ação mais incisiva sob pena de não ter o poder eficaz de combater a criminalidade de forma efetiva.

2. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SUA ATUAÇÃO NO RIO DE JANEIRO.

Antes de falar sobre a eficácia das medidas legais existentes para atingir de maneira incisiva as organizações criminosas no Rio de Janeiro, é necessário entender a dinâmica do funcionamento dos crimes. Exatamente por esse motivo, há grande relevância em explanar o *modus operandi* da atuação dessas organizações criminosas em um capítulo único deste trabalho monográfico. Além disso, todas as informações deste capítulo estão embasadas em matérias policiais, em pesquisa de campo, jornais cariocas e, claro, jurisprudência.

Infelizmente, é preciso destacar que este trabalho monográfico não considerará todas as corrupções existentes no trabalho policial. Nesse ponto, seria de extrema importância ter todas as informações para só então descrever de maneira minuciosa toda a dinâmica criminosa, entretanto diante da impossibilidade de fazê-lo, devido à dificuldade em obter esse tipo de informação, é necessário explicitar o que é de conhecimento público. Ainda no ponto, é preciso destacar que seria leviano infirmar toda a corporação policial e considerá-la corrupta, embora seja possível afirmar que todas as comunidades cariocas precisam pagar propinas a policiais do alto escalão do Rio de Janeiro para não ter seu funcionamento afetado por operações policiais constantes.

2.1. O *MODUS OPERANDI* DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS CARIOCAS.

Conforme as informações adquiridas por meio de notícias policiais diárias do município do Rio de Janeiro e jurisprudencial, as organizações criminosas cariocas recebem substâncias ilícitas e armamento de guerra de diferentes fontes que atuam no mercado de tráfico internacional na América do Sul. Nesse sentido, em regra, há sempre uma autoridade ou policial corrupto envolvido que obtém liberação para entrada da carga ilícita dentro de alguma carga legal, como por exemplo o transporte da droga em grandes caminhões de produtos – na maioria das vezes legais – como carnes, aves, cadáveres e produtos alimentícios ou alguns equipamentos que servem de disfarce para a dinâmica criminosa, como, por exemplo, a recentíssima apreensão de sessenta fuzis de grande

calibre no Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, na Ilha do Governador, vindo dos Estados Unidos, como carga de aquecedores de piscina.

Em regra, a droga e as armas chegam no Rio de Janeiro depois de transitar por meio terrestre em boa parte do território nacional. Em relação às drogas, estas chegam no destino final em sua forma mais pura, sendo “preparada” no interior das comunidades cariocas antes da atividade de mercancia conhecida pelo cidadão carioca. Por esse motivo, são necessários locais de preparação – onde a droga é misturada com componentes que maximizem o lucro e minimizem qualquer perda por causa de investigações policiais e apreensões, tal como misturar cocaína com fermento em pó ou esterco seco com a *cannabis sativa* no preparo da maconha.

Entretanto, é fácil imaginar que os locais de preparação seriam facilmente localizados se fossem fixos. Por esse motivo, sob pena de deixar o local conhecido por agentes policiais como ponto de fabricação de entorpecentes, as organizações criminosas criaram um meio de dificultar o trabalho policial, qual seja, alugar casas em nomes de terceiros “laranjas” e se mudar de maneira sigilosa. Ao contrário do que se possa imaginar, não são necessárias muitas pessoas em um só local para abastecer toda a comunidade com droga. Pelo contrário, é possível terceirizar todo o serviço com apenas uma pessoa ou um casal em cada imóvel locado e, para isso, a locação de residências e rotatividade no interior das comunidades é de grande relevância para a atividade criminosa. Dessa forma, com dez casas locadas em regiões diferentes no interior de uma comunidade, é possível que até vinte pessoas trabalhem, simultaneamente, realizando o complexo trabalho manual de preparação, pesagem e embalagem das substâncias ilícitas.

Dessa maneira, caso algum local de fabricação destas substâncias ilícitas seja descoberto pelos agentes policiais, não haverá prejuízo que desestruture todo o trabalho ou a dinâmica, já que a grande quantidade de drogas está amplamente espalhado no interior da comunidade. Além disso, para que a inteligência policial não consiga descobrir os locais onde as drogas são fabricadas, os espaços – ou casas – utilizadas pelos criminosos são sempre objeto de constantes alterações. Ou seja, há grande alternância e rotatividade entre pessoas idôneas e pessoas infringindo a lei em um mesmo local. Essa dinâmica se aproveita ainda do desconhecimento do locador para que o local

sempre aparente ser um ambiente familiar, utilizando-se desse fator, inclusive, como um complicador para as policiais civis e militares. Agora, imagine essa dinâmica em mais de setecentas comunidades dentro do Estado! Somada a corrupção existente, o combate ao narcotráfico soa utópico para aqueles que detêm o conhecimento desta dinâmica.

2.2. A CONCEPÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, SEU PODER DE INFLUÊNCIA E CONTROLE TERRITORIAL.

Entender a dinâmica das organizações criminosas voltadas para o tráfico de entorpecentes é de importante relevância para entender o funcionamento da atividade ilícita de forma mais ampla, já que esta não se resume a apenas uma atividade delituosa, mas se refere a uma rede complexa de crimes interligados a um ponto comum, qual seja, o poder paralelo atuante nas comunidades cariocas. Por esse motivo, é importante entender conflitos que geraram as três grandes facções criminosas atuantes no Rio de Janeiro.

O Comando Vermelho Rogério Lemgruber (C.V.R.L), conhecido também apenas como Comando Vermelho, sempre teve como característica marcante a violência que utiliza para obter domínio sobre um território, a política de enfrentamento utilizada contra o Estado e a riqueza que possui por controlar grande parte dos territórios no Rio de Janeiro. Entretanto, em sua concepção, para que fosse bem aceito pelo seus próprios membros e tivesse apoio suficiente para crescer, instituiu uma espécie de caixinha comum, para que, de forma empresarial, conseguisse dar suporte, inclusive financeiro e jurídico, para seus membros que estivessem presos.

Nesse mesmo sentido, criou uma espécie de recolhimento de dinheiro que servia para compra de armas para uso comum de todos os territórios pertencentes à organização criminosa. Diante desse fato e algumas outras ações estruturais, essa organização criminosa obteve poder de grande parte das favelas do Rio de Janeiro, sempre utilizando de sua ideia de enfrentamento para trocar tiros com qualquer invasor estranho, inclusive contra os agentes públicos de segurança. Exatamente por isso, sempre protagoniza tiroteios cinematográficos, o que prepara seus “soldados” para qualquer guerra contra

qualquer adversário. Contudo, nem todos concordavam com essa política de enfrentamento e a forma de agir dessa organização criminosa. Assim, diante de seu crescimento e entendimento da dinâmica criminosa, um determinado grupo de dentro do comando vermelho decidiu criar sua própria estrutura para se opor ao poder crescente daquela organização criminosa, o que resultou na criação do Terceiro Comando.

Quanto aos Amigos dos Amigos (A.D.A.), em suma, atuava de maneira conjunta e uniforme com o Terceiro Comando. Entretanto, durante uma grande rebelião comandada por Fernandinho Beira-Mar no Complexo de Gericinó, vários líderes dessas facções criminosas foram executados, entre eles estava o traficante Ernaldo Pinto Medeiros, mais conhecido como Uê. Entretanto, por motivos desconhecidos pelo grande público, Fernandinho Beira-Mar poupou a vida de Celsinho da Vila Vintém, chefe da organização criminosa Amigos dos Amigos, conhecido por ter um perfil conciliador. Esse fato gerou desconfiança entre a aliança e desencadeou uma grande ruptura entre o Terceiro Comando e os Amigos dos Amigos, momento em que o Terceiro Comando Puro foi concebido. O que se seguiu depois foram guerras constantes de grande magnitude pelo controle de territórios, especialmente na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o Terceiro Comando Puro (T.C.P.) seguiu uma linha totalmente diferente das outras organizações criminosas, tomando uma organização empresarial, de forma geral, como princípio básico de sua sobrevivência. Nesse sentido, proibiu roubos e furtos na região onde comanda; em sua política entende que não deve haver enfrentamento e, dessa forma, não expõe armamento pesado à luz do dia; a troca tiros com agentes policiais é demonizada e criaram uma estrutura que, até então, não se conhecia no Rio de Janeiro, como, por exemplo, criar uma empresa lícita e contratar seus membros legalmente – com assinatura da carteira de trabalho –, garantindo aposentadoria e benefícios previdenciários, além de dar assistência a seus membros com auxílio jurídico, se necessário. Além disso, essa organização criminosa criou uma nova dinâmica econômica para arrecadar dinheiro sem estar totalmente dependente da venda de entorpecentes. Para isso, utiliza-se de seu poder de “influência” para controlar a prestação de serviços como TV a cabo e Internet, cobrar um valor para permitir a circulação de transporte alternativo na região da

comunidade, além do controlar da venda de gás e água no interior da comunidade, elevando a organização criminosa a um novo nível de comando, qual seja, constituição de poder paralelo territorial.

Diante desse cenário, é fácil imaginar que, havendo três grandes facções criminosas atuantes no Rio de Janeiro, foi instaurado um estado permanente de guerras locais pelo controle dos pontos de venda de drogas. Nesse sentido, é importante destacar que as constantes guerras pelo controle do narcotráfico local não são boas para os negócios, já que, em regra, os maiores consumidores de substâncias ilícitas não residem no interior das comunidades e, conseqüentemente, é de se imaginar que os consumidores de drogas ilícitas procurem um ambiente no qual não corram riscos de vida, enquanto obtêm o produto de seu vício. Esse fato somado aos gastos da “guerrilha” fez com que as organizações criminosas idealizassem novos meios de obter fonte de renda, o que resultou na criação de “pedágios” de funcionamento para pequenos negócios dentro das comunidades e a tomada de controle de serviços e produtos básicos como padrão de funcionamento.

2.3. A DIVERSIFICAÇÃO E RAMIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM SERVIÇOS BÁSICOS COMO FORMA DE CONTROLE E PODER TERRITORIAL.

Depois de vários anos atuando apenas no mercado de substâncias ilícitas, as grandes organizações criminosas começaram uma diversificação de seu ramo, graças a um momento de crise em meio às guerras locais.

Diante de um cenário nada favorável e em meio a diversas guerras locais pelo controle dos pontos de venda de substâncias ilícitas, os chefes das organizações criminosas entenderam que detendo o poder sob determinado território, era possível atuar de maneira mais complexa frente a população local, oferecendo serviços básicos de maneira ilícita e obtendo lucro através disto.

As principais ideias partiram de serviços simples, mas que atingiam praticamente todas as pessoas residentes em comunidades carentes. Vejamos: Os chefes do tráfico estabeleceram que teriam o controle da venda de água, botijão de gás e serviços de internet e TV a cabo, fornecendo os serviços e

cobrando por isso. Ora, tendo em vista que não há serviço de gás encanado nas comunidades do Rio de Janeiro, todas as famílias residentes no local precisam de, pelo menos, um botijão de gás de cozinha por mês para preparar seus próprios alimentos. Por consequência, se a organização criminosa possui o controle destes e recebem um valor simbólico de cinco reais por cada botijão vendido no interior da comunidade, no final do mês terão um retorno absurdo pago apenas como forma de pedágio, ou seja, sem perdas. Essa situação se repete quanto aos galões de água mineral: cobram pela venda e recebem os valores em forma de pedágio.

Quanto à venda de pacotes de internet e TV a cabo, o que se percebeu é que havia demanda no interior das favelas. Todos gostariam de ter uma TV a cabo que tivesse canais pagos por um valor acessível ao público mais carente, além de internet banda larga de baixo custo. Diante dessa necessidade, os chefes das organizações criminosas conseguiram interceptar os sinais de TV a cabo e, através de centrais, distribuem esse sinal como se fosse uma atividade lícita por um valor baixo de mercado, algo em torno de vinte reais mensais. Quanto à internet, montaram redes de distribuição e atuam ramificados neste mercado no interior das comunidades nas quais detêm o poder. Nesse sentido, foram criadas espécies de empresas para atuar na comunidade, que trabalham com carnês mensais e cobranças de porta em porta. Obviamente, ninguém fica devendo a traficante no interior de comunidade. Assim, é possível ter grande retorno com serviços básicos, já que é de se imaginar que essas atividades geram milhões de reais mensalmente.

Por fim, vale ainda destacar uma última atividade lucrativa dessas organizações criminosas que se valem do poder local para obter recursos lícitos de pessoas carentes de recursos. É de conhecimento público que os ônibus não conseguem entrar no interior das comunidades para atender aquele público. Por causa disso, as prefeituras criaram o transporte alternativo como forma de integração entre o transporte público, para atender a demanda de grande parte da população carioca. No entanto, esse fato abriu margem para grande atuação das organizações criminosas nessa área, qual seja, a cobrança de pedágio para que os meios de transporte legalizados transitem no interior das comunidades sem qualquer incômodo para atender a população local.

Hoje, em locais como Ilha do Governador, não há chance de uma pessoa atuar no mercado de transporte alternativo sem realizar pagamentos semanais de pedágios às organizações criminosas que giram em torno de trezentos a quatrocentos reais. Em contrapartida, as cooperativas e pessoas físicas que fazem o transporte alternativo recebem garantia de segurança contra qualquer tipo de crime do tráfico local daquela região, ou seja, não há roubo ou furto de forma geral, devido ao pagamento deste pedágio, que gera muita renda para o tráfico local.

Diante desse cenário, o que se estabeleceu foram macrorregiões de atuação das organizações criminosas, que começaram a atuar de maneira empresarial e, dessa forma, atingiram a população para obter recursos para a empreitada criminosa. Dessa forma, o poder estatal dentro dessas regiões tornou-se quase inócuo. A garantia de proteção, segurança contra roubos, além do fornecimento de serviços básicos e a atuação dos grandes chefes do narcotráfico local como assistencialistas gerou um grande problema para o Estado do Rio de Janeiro, qual seja, o poder paralelo servindo como a Lei dentro dos territórios dominados por complexas organizações criminosas.

2.4. O PODER PARALELO COMO FORMA DE DOMÍNIO NOS TERRITÓRIOS E SUA INFLUÊNCIA NA POPULAÇÃO RESIDENTE DAS COMUNIDADES.

As pessoas que não residem dentro de uma favela no Rio de Janeiro se questionam o porquê de a grande maioria da população que reside nesses locais não atuar de maneira consistente contra as organizações criminosas que predominam nessas regiões. Não é de se espantar que aqueles que vivem em um Estado de direito se questionem como é aceitar passivamente que grupos que não detêm autoridade legal possam mandar e desmandar em todos que moram em um ambiente, apenas devido ao medo imposto pelo grande poder e influência.

Infelizmente, sem conhecer a realidade acreditam que, por esse motivo, aquelas pessoas que vivem acuadas são, na verdade, coniventes com aquela realidade.

Esse ponto é de grande relevância para este trabalho monográfico já que

é de grande complexidade, atingindo diretamente o conflito proposto entre o direito à inviolabilidade do domicílio e o combate ao narcotráfico organizado.

Inicialmente, é importante destacar que os narcotraficantes do Rio de Janeiro detêm total poder dentro de seu próprio território. Acumulam funções comparadas às atividades lícitas de um Estado democrático de direito, pois atuam como polícia local – protegendo a comunidade sob seu domínio de crimes comuns – atuam como justiça local e fornecem assistências aos mais necessitados, inclusive financeira.

Nesse sentido, é fácil imaginar que os cidadãos sem acesso a direitos básicos, sem instrução e carentes de atenção do Estado, recebendo atenção consistente do poder paralelo local, aceitem aquele domínio e até mesmo defendam este quando necessário, diante de ameaças de organizações criminosas rivais, bem como do Estado.

Sendo mais direto e pessoal, não há roubos ou furtos dentro de comunidades, homicídio não é permitido, o estelionato também é coibido, o estupro também é proibido. Todos esses crimes são repelidos de forma agressiva e, salvo raríssimas exceções, são punidos com pena de morte. Obviamente, essa é a regra geral, que, certamente, tem sua exceção.

Dessa forma, tendo uma vida relativamente segura, “protegida” pelo poder paralelo, comumente detido por aqueles que são amplamente conhecidos na região por terem nascido, crescido e vivido toda uma vida naquele local, a população começa a reconhecer naquela liderança um poder paralelo consistente. Por isso, seu poder é tão consistente e há uma dificuldade gigante dos agentes policiais de obterem informações suficientes para desestabilizar uma grande organização criminosa prendendo seus líderes e localizando sua maior fonte de poder (armas) e sua economia (substâncias ilícitas). Conforme Maquiavel descreve em “O príncipe”, a sociedade reconhece aquele principado, dando autonomia para que este se perpetue, sem que seu trono seja ameaçado.

“Aqueles que, por vias virtuosas, similares às das personagens acima comentadas, tornam-se príncipes, conquistam o principado com dificuldade, mas com facilidade mantêm-no. As dificuldades que tem para conquistar o principado, em parte, nascem de novas leis e novos costumes que são forçados a introduzir para fundar o próprio governo e torná-lo seguro. Deve-se considerar que não há coisa mais difícil

de tratar, nem mais incerta de obter, nem mais perigosa e manejar, do que tornar-se um chefe e introduzir novas leis, pois terá como inimigos todos os que sse beneficiavam das antigas leis e como defensores tíbios todos os que se beneficiarão com as novas leis.”¹¹

E complementa:

“(…) Porque fora o que se disse, a natureza dos povos é volúvel: é fácil persuadí-los de alguma coisa, mas é difícil mantê-los persuadidos. Convém organizar-se de modo a que, quando não acreditam mais, possa-se fazê-los acreditar à força”.¹²

Entretanto, também há a segunda forma de controle descrita por Maquiavel em sua notável obra. Quando o principado é tomado à força, onde seu líder era amado, a única forma de obter o controle desta com estabilidade é através do medo, maldade, agressividade. Nesse sentido, é possível utilizar como exemplo os recentíssimos casos ocorridos em uma famosa comunidade do Rio de Janeiro, qual seja, Cidade Alta, conforme segue:

“Deve-se observar que, ao tomar um Estado o conquistador deve fazer todas as ofensa necessárias e fazê-las todas de uma vez, para não precisar renová-las todos os dias e poder, ao não repetí-las, dar segurança ao homens e conquistar sua confiança com benefícios. Quem age de outro modo, por timidez ou mau conselho, precisa estar sempre com punhal na mão. Nunca pode confiar em seus súditos e nem eles podem confiar nele, devido às novas e contínuas injurias. Pois as injúrias devem ser feitas todas de uma só vez, para que, durando pouco tempo, marquem menos. Os benefícios devem ser feitos pouco a pouco, para serem melhores saboreados. E, sobretudo, um príncipe deve viver com seus súditos de modo que nenhum episódio, seja bom ou mau, mude a sua conduta, porque vindo a necessidade com os tempos adversos, não se tem tempo para fazer o mal, e o bem que se faz não traz benefícios, pois julga-

¹¹ MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Editora Paz e Terra – coleção leitura, 1996. São Paulo/SP. p. 39.

¹² MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Editora Paz e Terra – coleção leitura, 1996. São Paulo/SP. p. 40.

¹³ MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Editora Paz e Terra – coleção leitura, 1996. São Paulo/SP. p. 58.

se feito à força, e não traz reconhecimento.”¹³

A Cidade Alta é uma comunidade que faz divisa com algumas outras, sendo a principal delas Parada de Lucas. Desde os tempos mais primórdios, Parada de Lucas, comandada pela Facção criminosa T.C.P., tentava obter o controle dos pontos de venda de drogas da Cidade Alta, comandada, até então, pela facção criminosa C.V.. Em setembro de 2016, com ajuda de policiais militares, o Terceiro Comando Puro fez uma grande investida na Cidade Alta e conseguiu tomar o controle dos pontos de venda de drogas. Entretanto, mesmo diante desse fato, não obteve paz para comandar a localidade, eis que a população local era fiel à outra facção que predominava, pois se tratava de pessoas conhecidas desde seu nascimento naquela região que comandavam e tinham a empatia do povo local.

Exemplo desse fato é o assassinato da líder comunitária local na seguinte situação: A líder comunitária atuava numa frente de negócios referentes à propina para policiais, para o Comando Vermelho. Depois da troca de comando, os líderes do Terceiro Comando, junto com policiais, gostariam de tê-la como aliada, devido sua influência no local e a facilidade que traria para o controle da comunidade, por causa de seu conhecimento e empatia com os moradores locais. Entretanto, a líder comunitária resistia em fazer negócios para outra facção criminosa, seja por medo ou fidelidade ao Comando Vermelho. Depois de diversas tentativas, inócuas, de fazê-la mudar de lado, um fato desencadeou uma série de acontecimentos.

O Comando Vermelho conseguiu retomar os pontos de venda de entorpecentes da Cidade Alta no mês de Maio de 2017, após intensa troca de tiros, fazendo com que os traficantes que detinham o poder se refugassem na comunidade vizinha chamada Parada de Lucas, também dominada pelo Terceiro Comando Puro. Entretanto, no mesmo dia, horas mais tarde, os traficantes expulsos se organizaram em Parada de Lucas e, com auxílio da Polícia Militar, voltaram à Cidade Alta no interior do veículo blindado conhecido como caveirão, de uso restrito da Polícia Militar do Rio de Janeiro, além de ter recebido apoio de

campo através de uma operação policial disfarçada, numa verdadeira operação conjunta entre traficantes e agentes da força de segurança estadual, devido ao pagamento de propinas que, segundo investigações da corregedoria da Polícia Militar, girou em torno de um milhão de reais. Dessa forma, membros da organização criminosa Terceiro Comando Puro conseguiram retomar o controle da comunidade, além de causar um grande prejuízo à facção Comando Vermelho, que teve apreendidas mais de trinta armas de grande calibre, sendo até então uma das maiores apreensões da história da polícia do Rio de Janeiro.

Ato contínuo, tendo em vista a dificuldade em voltar à região, devido a esse apoio da Polícia Militar ao Terceiro Comando Puro, chefes do Comando Vermelho solicitaram que a líder comunitária Glória Maria dos Santos Miccas negociasse com estes policiais corruptos o apoio irrestrito para que houvesse chance de êxito na tentativa de retomar o controle territorial daquela comunidade. Em sua tentativa de comprar o apoio destes policiais militares, a líder comunitária foi informada que os valores de propina necessários para a mudança lado, custaria algo em torno de dois milhões de reais, ou seja, o dobro que o Terceiro Comando Puro pagava. Passada a informação ao alto escalão do Comando Vermelho, restou decidido que não existia viabilidade para pagar tais valores habitualmente e, por isso, não aceitaram a proposta. Diante da negativa, os mesmos agentes de segurança que propuseram esses valores contataram os traficantes do Terceiro Comando Puro, informaram o ocorrido e armaram uma emboscada para a líder comunitária, que foi considerada traidora por sua fidelidade à organização criminosa rival. Assim, um agente de segurança marcou horário e local com a líder comunitária para conversarem sobre uma nova investida, mas, ao se dirigir ao local, levou membros do Terceiro Comando Puro fardados como policiais militares dentro do veículo. Ao se encontrarem, a líder comunitária foi atraída para perto do veículo e foi assassinada com sete tiros à queima roupa.

Esse fato expõe o segundo modelo de predomínio local através da violência e do medo. É certo que os moradores da região terão medo de agir contra a facção criminosa que predomina atualmente no local, seja com a falta de informações às forças de segurança pública, que levem à prisão dos meliantes que atuam no local, já que é de conhecimento público que há trabalho conjunto entre traficantes e policiais, ou com informações aos traficantes que

predominavam anteriormente no local, obviamente, por medo de perder o pouco que têm e pelo medo da morte.

Destarte, todas as dinâmicas retratadas culminaram na consolidação do poder paralelo no Estado como um poder absoluto em determinadas regiões, de tal forma que transparece que o poder público e a legislação brasileira não estão vigentes naquele local, já que aquele poder paralelo tem tanta força, que se sobrepõe até mesmo aos princípios basilares de nossa Carta Magna – exemplo disso é a proibição da prática de qualquer religião africana dentro do morro do dendê, na Ilha do Governador, comunidade onde todos os ambientes nos quais ocorriam as reuniões foram fechados e as pessoas envolvidas foram proibidas de se manifestar religiosamente, até mesmo quanto à forma de se vestir.

Outro exemplo disso é a proibição do uso da cor vermelha – seja vestimentas, carro ou parede do interior da sua casa – em comunidades que não são dominadas pelo Comando Vermelho, pois é dito que qualquer uso da cor vermelha faria alusão a um apoio a essa organização criminosa. Por fim, outro exemplo absurdo: flamenguista, o chefe de uma quadrilha da organização criminosa T.C.P. proibiu o uso de camisas do Clube de Regatas Vasco da Gama no interior de uma comunidade carioca.

Assim, é possível concluir que a consolidação do poder paralelo sob determinado território chegou a um ponto tão absurdo que a legislação brasileira não é mais respeitada. Como consequência, o combate a esses grupos armados chegou a um ponto de ser classificado como guerrilha, pois há verdadeiras guerras pelo controle do território, no qual os agentes estatais nunca saem vitoriosos.

3. PESQUISA DE CAMPO.

3.1. METODOLOGIA.

A pesquisa foi realizada em dez comunidades do município do Rio de Janeiro. É óbvio que uma amostragem pequena pode trazer alguns resultados distorcidos, mas, infelizmente, não é simples obter tantas respostas quando precisamos adentrar em território tão hostil.

Nesse sentido, foi importante trazer questões que, respondidas, nos trouxesse uma ideia da realidade que ocorre dentro das comunidades carentes, sem que esse tipo de informação chegue ao conhecimento público da sociedade, bem como de autoridades públicas que podem tomar atitudes para que tais ações sejam inibidas. Assim, o questionamento se inicia para obter informações sobre o local onde a pessoa reside – como o nome da comunidade, organização criminosa predominante e se a residência fica próxima a algum ponto de venda de drogas –, posteriormente, as perguntas são mais incisivas para tratar do caso concreto da violação do domicílio – nesse ponto, foi necessário discernir a violação legal, permitida em lei, daquela ilegal que ocorre em operações policiais, objeto deste estudo –, por fim, era interessante, para este trabalho monográfico, obter informações acerca e possíveis abusos das autoridades policiais, seja no momento da invasão ao domicílio ou já no interior da residência – ao invadir a residência ou após entrar no local usar de ameaça física ou psicológica contra o morador para obter algo de seu interesse.

Dessa forma, a amostragem obtida na pesquisa realizada trouxe resultados alarmantes que serão abordados nesse capítulo, através da análise dos dados, bem como da demonstração de que algumas ações já se tornaram comuns diante a certeza da impunidade dos agentes públicos.

3.2. A BANALIZAÇÃO DA REVISTA NAS CASAS DOS MORADORES DE COMUNIDADES CARIOCAS E AS CONSEQUÊNCIAS MORAIS PARA OS ENVOLVIDOS.

A pesquisa apresentada traz resultados que demonstram que todos os entrevistados tiveram seu direito constitucional de inviolabilidade do domicílio

violado. Os resultados são ainda mais alarmantes quando verificamos que todos os entrevistados tiveram sua casa revistada por policiais em operação de combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, o que soa como verdadeiro absurdo, principalmente quando se constata que em nenhum dos casos houve autorização legal do poder judiciário, nenhuma das pessoas estava em estado de flagrante delito, bem como não havia a necessidade de ajuda para prestar socorro, nem havia ocorrido algum desastre, ou seja, é somente desrespeito à legislação pátria, mais especificamente à carta magna desse país, simplesmente pelo fato de que os agentes policiais entendem que para combater o tráfico de drogas é necessário violar direitos básicos dos cidadãos.

Além disso, nenhuma das pessoas entrevistadas levou qualquer tipo de informação às autoridades por medo de sofrer qualquer represália dos policiais invasores, bem como da organização criminosa que domina os pontos de venda de entorpecentes na localidade, ou seja, podemos concluir que, além de ter se tornado comum, esse tipo de ação ilegal é de conhecimento de todos aqueles que moram nas comunidades, que têm a sensação de que no local onde residem, a legislação é diferente daquela que se impõe para outros locais, principalmente quando se trata de casas em áreas nobres do município do Rio de Janeiro.

Ora, o que se conclui disso é que, infelizmente, esse tipo de conduta se tornou normal no interior das comunidades cariocas, pelo simples fato de essas informações não chegarem ao conhecimento das autoridades, o que resulta na certeza de impunidade por parte do agente público. Ademais, é importante destacar que as Unidades de Polícia Pacificadora não coibiram as organizações criminosas de agir dentro das comunidades pacificadas, o que já é de conhecimento público, inclusive admitido pelo secretário de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro por diversas vezes em meios de comunicação, mas, ao mesmo tempo, não trouxe a segurança do morador dessas comunidades de proteção ao seu domicílio, nem mesmo o respeito de sua inviolabilidade pelos agentes policiais, tendo em vista que ainda há revistas em casas da comunidade em busca de traficantes locais e entorpecentes, sem que exista autorização legal do poder judiciário para tais ações, conforme se depreende das respostas dos entrevistados.

Além disso, vale salientar que no momento da implantação da Unidade de

Polícia Pacificadora no Complexo do Alemão, que foi um marco para o Brasil de combate ao crime organizado, houve diversas ilegalidades cometidas pelos agentes policiais, entre estas, diversas invasões aos domicílios e até pequenos furtos. A situação foi tão absurda e envolveu tantas pessoas que houve denúncias dos moradores para as autoridades e a alta cúpula do governo tomou conhecimento daquilo que estava ocorrendo durante a tomada daquele território pelo poder estatal, tanto é que o secretário de segurança, à época o José Mariano Beltrame informou o ocorrido e publicou em seu livro “Todo Dia é Segunda-Feira”, conforme veremos a seguir:

“Concluída a ação militar com sucesso, era hora de dar a partida para vasculhar todo o Complexo. Verificamos, praticamente uma a uma, as cerca de 30 mil residências e todos os becos da região, à procura de drogas, armas e bandidos. Só depois de executada essa varredura foi que consideramos a área segura. Nos primeiros dias, prendemos 15 traficantes. Muitos integrantes do bando escaparam por uma galeria de águas pluviais, falha que atribuo ao caráter emergencial da operação.

Para se ter ideia da importância daquela área para o Comando Vermelho, somente nos três primeiros dias apreendemos cerca de 40 toneladas de drogas, além de centenas de veículos roubados e armas pesadas. O prejuízo da facção foi estimado em 50 milhões de reais. Como acontecia no processo de pacificação, contamos com a ajuda da população do Alemão, que ouviu nosso apelo solicitando colaboração. Graças a uma denúncia de moradores, localizamos um paiol na Vila Cruzeiro. As ligações para o disque-denúncia bateram recordes(...)”.¹⁴

E continua:

“(…) Nem tudo são flores em momentos de transição. Recebi denúncias consistentes de que houve a prática e espólio de guerra durante a ocupação do Alemão. Alguns moradores se queixaram de que policiais haviam roubado objetos de suas casas durante a varredura. Essa era uma preocupação do comando desde o início, mas, apesar da cautela, houve irregularidades por parte de um pequeno grupo, que acabou algo de investigação. (...)”.¹⁵

¹⁴ BELTRAME, José Mariano. **Todo dia é segunda-feira**/ José Mariano Beltrame, Sergio Henrique Garcia. Rio de Janeiro/ RJ. Editora Sextante, 2014. p. 141.

¹⁵ BELTRAME, José Mariano. **Todo dia é segunda-feira**/ José Mariano Beltrame, Sergio Henrique Garcia. Rio de Janeiro/ RJ. Editora Sextante, 2014. p. 143.

Ou seja, é de conhecimento geral que existe maus policiais que tem desvios de conduta que prejudicam a sociedade como um todo, em especial o poder público perante aquelas pessoas que vivem sob a batuta do poder paralelo, pois ao adentrar nas comunidades dominadas por organizações criminosas, os agentes públicos deveriam agir como um braço estatal, mantenedor da ordem pública e que zela pelo cumprimento das leis, se importando, realmente, com quem vive naquela situação. Entretanto, atuam de maneira diversa, já que adentram ilegalmente em domicílio alheio, inclusive invadindo-o, agride pessoas idôneas física e moralmente, além de destruírem pertences obtidos através de muito esforço por parte daquelas pessoas carentes de recursos. Dessa maneira, maus policiais descumprem a própria lei que os rege, fazendo com que aquelas pessoas que não tem contato com a forma lícita de atuação policial, não confiem no tratamento digno que a lei prevê. Afastando, assim, aqueles que, em tese, merecem maior atenção do agente público para buscar uma atuação comum de combate ao crime organizado, pois unidos, seriam muito mais fortes.

3.3. A CORRELAÇÃO ENTRE AS REVISTAS NO INTERIOR DAS CASAS E A PROXIMIDADE DESTAS COM OS PONTOS DE VENDA DE DROGAS.

Através dos dados obtidos nessa amostragem, é possível identificar que as pessoas que residem nas proximidades de lugares conhecidos como ponto de venda de entorpecentes são mais suscetíveis à violação de seu domicílio no momento do combate ao tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, aproximadamente noventa por cento das pessoas entrevistadas disseram residir próximas aos pontos identificados por policiais como “bocas de fumo” e todas disseram que suas residências foram violadas pelos policiais em revistas forçadas por diversas vezes, seja através de uma solicitação simples como pedido para entrar no domicílio – que não seria negada por nenhum morador, obviamente, por medo, diante de todo contexto local –, ou ameaça com arma de fogo, sem contar aquelas oportunidades nas quais os agentes públicos invadem o local sem qualquer pedido, como por exemplo, ao descer do helicóptero de apoio à operação, nas lajes das residências daqueles que moram nas comunidades, o que soa como verdadeiro absurdo.

Nesse sentido, é interessante analisar que todas as pessoas que residem muito próximas aos pontos de venda de drogas ou que residem no caminho utilizado como rota de fuga pelos traficantes são tratadas como potenciais esconderijos e, portanto, são objeto de investigação pelo agente público que, com o objetivo de realizar apreensões e ter êxito nas operações, adentram nas residências que estão pelo caminho, inclusive naquelas que não há ninguém no momento, para tentar capturar um fugitivo.

Nesse ponto, é importante destacar que os entrevistados que moram próximos de pontos de venda de substâncias entorpecentes afirmam que se não há ninguém em casa no momento de uma operação policial, o que não é incomum, já que as pessoas trabalham e passam parte do dia fora de casa, os agentes públicos agem de forma criminosa ao invadirem a residência e, com o objetivo de encontrar drogas em residências vazias, destroem móveis, roupas, sofás, colchões etc, simplesmente porque a casa estava vazia e trancada, como se todos os imóveis trancados e sem nenhuma pessoa no seu interior, no momento de uma operação, fossem potenciais casas utilizadas pela organização criminosa. Os agentes policiais não agem de maneira legal e ordeira, deixando de perceber que nem todo mundo que mora nas comunidades são potenciais traficantes, simplesmente não entendem que, nas comunidades carentes, a maior parte da população é constituída de pessoas idôneas, que trabalham o dia inteiro por um salário mínimo e que não vão conseguir repor de maneira rápida todos os móveis que foram destruídos por atos irracionais.

Obviamente, é compreensível que essa situação é bastante complexa. Se o agente não entra em nenhuma casa para revistar, pode não obter êxito na busca por suspeitos de cometimento do crime de tráfico, por armas e drogas. Entretanto, por outro lado, se adentra no local, revista e não encontra nada, pode ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, o que pode facilitar que o agente público, com receio de receber as devidas sanções, forje uma situação para caracterizar uma espécie de flagrante. É exatamente com receio desse tipo de ação que os entrevistados se tornam inseguros e deixam de comunicar às autoridades que seu domicílio foi violado e seu direito desrespeitado pelos policiais em operação.

3.4. O ABUSO DE AUTORIDADE E AGRESSÕES FÍSICAS NA INVASÃO DO DOMICÍLIO DOS MORADORES DE COMUNIDADES.

O abuso de autoridade merece por si só um trabalho específico sobre todas as suas nuances. Entretanto, agora, o objetivo é relacionar este crime, previsto no código penal brasileiro, à violação do domicílio, que é um dos princípios basilares da Constituição brasileira, especialmente nas comunidades carentes do Rio de Janeiro, onde a atenção para esse tipo e abuso é muito menor do que nos pontos mais abastados da cidade.

Durante a entrevista, foi possível perceber que todas as pessoas envolvidas sabem de algo relacionado ao cometimento do crime de abuso de autoridade por parte de agentes policiais em operação nas comunidades carentes cariocas. Entretanto, a maior parte das pessoas, surpreendentemente, seja por desconhecimento ou por banalizar as ações policiais, não associam a invasão ao seu domicílio como delito que envolve abuso de autoridade, destacando, principalmente, os crimes de lesão corporal como aqueles associados aos abusos cometidos por policiais.

Contudo, um caso específico, é absolutamente impressionante, pelo fato de descrever um fato que demonstra aquilo que estamos destacando nesse ponto do trabalho.

O morador 8, presente neste trabalho discriminado no apêndice VIII, que mora no morro da pedreira, pertencente ao complexo da pedreira, no bairro de Costa Barros, zona norte do município do Rio de Janeiro, declara ter sofrido com o abuso de autoridade da seguinte maneira: “Vou te contar, mas tu não vai falar nada *pra* ninguém não né? Já fui preso injustamente. Eu *tava* em casa com minha esposa e nosso filho, né? Normal, *tava* desarrumado, relaxado, em casa, só de bermuda e sou negro né? Aí de repente, escutamos vários tiros, *era os polícia*. Depois de um tempo, eles revistaram todo mundo como sempre fazem, né? Antes de tudo eu já sabia que *iam* entrar lá em casa porque sempre fazem isso na região. Aí quando chegaram aqui, vi que o olho de um deles *tava* muito vermelho, acho que *tava* drogado aquele *filho da puta*, e já chegaram gritando, batendo no portão, quando fui abrir já tinham colocado uma metralhadora na minha cara, falaram pra colocar a mão na parede e abrir as pernas, aquela dura *padrãozona* mesmo. Fiz tudo que mandaram mas eles *tavam esculachando* e

minha esposa desesperada vendo aquilo acontecer dentro de casa, com filho pequeno, começou a falar alto que era porque eu era negro e que era preconceito e que a gente era da favela, mas era honesto. Eles começaram a mandar ela calar a boca, mas ela discutiu porque ela tem um gênio muito forte. Ele ameaçou ela e eu *respondi ele*, aí ele tirou droga do bolso e disse assim mesmo “*só pela tua marra neguinho e por causa da tua mulher tu tá com essa droga aqui e tá preso por tráfico. Tá fodido. Agora agradece a ela ai, isso é pra tu aprender a controlar a boca da mulher seu otário*”. No final, me levaram pra delegacia, minha mulher fez escândalo, foi horrível, só eu sei quanto chorei. Fui condenado a 5 anos e hoje já cumpri, progredi de regime quando tinha 3 anos e meio. Perdi mais de três anos da minha vida, mas quando sai arrumei um trabalho de garçom e trabalho até hoje. Fico triste pelo meu filho que viu tudo acontecer, mas Deus sabe o que faz, hoje procurei a igreja e tirei esse ódio do coração”. É imprescindível salientar que o entrevistado teve uma série de direitos garantidos constitucionalmente violados arbitrariamente por policiais despreparados, tais como o direito à inviolabilidade do domicílio, da intimidade, vida privada e honra, tendo em vista todos os infortúnios que essa revista ilegal causou na sua vida de maneira geral. Trata-se de um caso específico que demonstra o quanto a legislação nacional pode ser violada por agentes – que deveriam, por missão, protegê-la – para utilizá-la com interesse de impor desejos pessoais àqueles que vivem à margem da sociedade e não têm possibilidade de atuar de maneira igualitária para tentar reverter esse tipo de situação.

3.4.1. A SÚMULA NÚMERO 70 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES NA REALIDADE CARIOCA.

Nesse ponto específico, é de grande importância destacar que se abra um tópico especificamente para falar sobre este tipo de situação sob a ótica do direito, especialmente no Rio de Janeiro, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sumulou um entendimento no qual a prova testemunhal do agente policial é suficiente para embasar a condenação em processo penal, conforme previsto na súmula número 70¹⁶, que segue:

¹⁶ Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 02, do TJRJ) - Julgamento em 04/08/2003 - Votação: unânime - Relator:

TESTEMUNHO EXCLUSIVAMENTE POLICIAL**VALIDADE**

"O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação."

Essa súmula carrega um entendimento muito valioso para o agente policial, visto que, sua atuação legal pode trazer resultados concretos sem que seja necessário obter provas muito difíceis de serem conseguidas pelas vias legais, por toda parte burocrática, bem como inibe a destruição das provas existentes com o objetivo de causar ineficácia da ação policial. Portanto, a súmula foi calcada na atuação de legal do policial, cumprindo o estrito dever legal, sempre agindo de boa fé e em prol da sociedade. Todavia, é imprescindível ressaltar que existem muitos membros das corporações policiais que não são dignos de confiança, conforme podemos ver em nosso noticiário cotidiano sobre corrupção policial, valendo ressaltar que no mês de junho de 2017 eclodiu a maior operação contra agentes policiais no Estado do Rio de Janeiro, no qual foi constatada a atuação da corporação como verdadeiro braço podre do Estado, no qual aproximadamente noventa policiais foram presos acusados dos mais diversos crimes, entre eles, abuso de poder. Assim, o que se pode concluir é que tal súmula pode ser muito perigosa para a sociedade, caso policiais atuem de forma ilícita, pois permite que os agentes atuem da maneira que bem entender em determinadas situações e, ainda assim, sua palavra tenha especial relevância no momento da persecução penal.

Agora, imagine a situação do entrevistado que foi acusado de tráfico de drogas dentro da sua própria residência? Teve seu domicílio invadido ilegalmente, foi tratado de maneira deselegante dentro da sua própria casa, simplesmente por existir – e por se enquadrar no estereótipo do que os policiais entendem como “potencial traficante” –, foi desrespeitado na frente de toda sua família e, no momento em que sua esposa tentou defendê-lo desta situação degradante, recebeu voz de prisão por tráfico somente porque o agente público

se sentiu desrespeitado. Correlacionando ainda essa situação vexatória com a súmula supracitada, bem como com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a inviolabilidade do domicílio nos casos de crimes permanentes, podemos concluir que o entrevistado jamais conseguiria provar sua inocência, pois, primeiramente, a violação de seu domicílio seria considerada legal, já que, supostamente, havia situação de flagrante delito, o que autorizaria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – já explanado no primeiro capítulo deste trabalho – a entrada dos agentes policiais em qualquer momento do dia, por outro lado, ainda que levasse seu filho de pequeno e sua esposa para testemunhar a seu favor, como tentou fazer durante a fase processual, não teria êxito, pois a palavra dos agentes policiais tem maior relevância, bastando, por si só, para a condenação do acusado após a tramitação do processo legal. Assim, é fácil entender o porquê de nenhum dos entrevistados se dirigir à uma delegacia de polícia para buscar seus direitos, especialmente quando se trata de abuso de autoridade e de violação do domicílio. As pessoas que estão sujeitas a esse tipo de conduta diversa daquela esperada pelo agente bom e idôneo, não querem se colocar em situação de exposição, preferindo ter seu direito violado de forma incisiva, sem se manifestar, à ficar exposto a qualquer tipo de revanche policial.

Esse tipo de conduta favorece a constituição do poder paralelo, por traficantes, conforme explicitamos no segundo capítulo. É simples observar que a ausência do Estado de Direito, os maus policiais, a insegurança em relação à proteção da legislação pátria, a dificuldade de acesso à direitos básicos como saúde, educação e lazer, além de o fato de que os traficantes locais geralmente são conhecidos, fazem festas locais, atuam como justiceiros, distribuem presentes para as crianças em datas festivas, bem como ajudam famílias enfermas com remédios, por exemplo, gera um sentimento para o cidadão que mora no interior das comunidades, de que não vale a pena ajudar o Estado a ter controle daquela região e, por consequência, aceitam a imposição do poder paralelo de forma pacífica, o que o fortifica perante às ações do Estado para combater a organização criminosa dentro de sua própria comunidade. Todos esses fatores fizeram com que chegássemos a um momento no qual os traficantes se utilizam da própria legislação pátria para atuar, e como exemplo desse fato, podemos observar, no nosso dia a dia, uma presença maior de menores cometendo delitos, já que as organizações criminosas entendem que a

punição é menos danosa para um menor infrator do que para um adulto, o que não é um entendimento plenamente equivocado. Outro exemplo clássico, mas verdadeiro, é a atuação das organizações criminosas em áreas diversas daquelas que predominam, para causar impacto na mancha criminal de determinados lugares com o objetivo de provocar uma resposta mais concreta e agressiva da polícia militar na comunidade rival, trazendo danos e prejuízos aos rivais indiretamente através desta atitude. Ou seja, saímos do entendimento de tráfico local, para uma espécie de guerrilha diária, na qual o Rio de Janeiro e sua população está diretamente envolvida.

3.5. O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO GENÉRICO.

Por derradeiro, a informação de que são utilizados documentos que “autorizam” uma busca e apreensão de maneira genérica, ou seja, mandados de busca e apreensão coletivos genéricos pelos agentes policiais em operação no interior das comunidades cariocas, despertam surpresa, principalmente se considerarmos que, em tese, viola o Código de Processo Penal brasileiro em seu artigo 243, inciso I – que exprime a necessidade de que seja indicado o local de maneira precisa, indicando a casa e o nome do morador/proprietário – e inciso II – que demonstra a necessidade de mencionar os motivos e os fins da diligência.

Nesse sentido, é necessário destacar que alguns entrevistados informam que é comum o uso de documentos que eles não sabem informar o que são, mas que dizem que autoriza que a polícia entre em qualquer casa a localidade. Oras, soa como verdadeiro absurdo que os agentes da lei se utilizem-se de meios ardilosos e ilegais para adentrar nas casas das pessoas mais carentes, simplesmente porque a chance de que alguém saiba que essas ações são consideradas ilegais pelo poder judiciário é muito pequena. Esse tipo de ação somente demonstra que o combate entre as forças atuantes em poderes paralelos e os agentes estatais está chegando a um ponto tão complexo que os agentes do Estado estão utilizando de meios alternativos para tentar combater o crime organizado.

3.5.1. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COLETIVO/GENÉRICO PELO PODER JUDICIÁRIO

Por outro lado, o fato é que o Mandado de Busca e Apreensão genérico e/ou coletivo é considerado eivado de nulidades. Mas isso não significa que alguns magistrados não expeçam esse tipo de mandado, especialmente se tratando de comunidades carentes, já que entendem não haver outra forma de procurar drogas nesse ambiente hostil ou considera necessária uma intervenção mais incisiva para combater a criminalidade, tratando com excepcionalidade alguns casos e, por consequência, determinando que direitos individuais sejam flexionados diante da incapacidade do Estado de lidar com seus problemas da maneira que deveria, conforme a legislação pátria. Nesse sentido, observamos decisões que generalizam o Mandado de Busca e Apreensão para abarcar toda uma determinada área – ou até mesmo todo o território de uma comunidade – e, a título de exemplo, uma dessas decisões ocorreu nos autos do processo número 0397891-81.2016.8.19.0001, que tramita na segunda Vara Criminal do Rio de Janeiro, pela juíza Angélica dos Santos Costa que autorizou a busca e apreensão coletiva, nos autos do processo supracitado, que envolve a queda de um helicóptero da Polícia Militar na comunidade Cidade de Deus, na zona oeste do município do Rio de Janeiro e a busca pelos acusados de envolvimento com este crime, que culminou na morte de quatro policiais que estavam a bordo da aeronave, conforme segue:

“(…) II - DA BUSCA E APREENSÃO Questão que suscita vivo debate na doutrina refere-se à admissibilidade de expedição de mandados de busca e apreensão coletivos, que abarquem todo um quarteirão, conjunto habitacional, ocupação ou favela, e a compatibilidade de tal procedimento com a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio. Segundo o princípio da proporcionalidade deve o julgador sopesar os bens jurídicos envolvidos, no momento de proferir sua decisão. Frise-se que os direitos individuais não são absolutos merecendo a sua relativização quando em conflito com interesses maiores. O interesse coletivo deve preponderar sobre o interesse individual quando este estiver servindo de ‘escudo’ para a prática de crimes. Vale mencionar que o seu cabimento deve ser admitido especialmente contra grupos criminosos, hipóteses nas quais seria admissível a sobreposição ‘do bem comum a ser alcançado pelo Estado’ a direitos e garantias fundamentais do cidadão, desde que haja determinação específica da localidade onde a diligência será cumprida. As áreas foram delimitadas a partir de informações de inteligência. Neste sentido, vale

ressaltar que os criminosos não se estabelecem em único local, mas vão ocupando casas, inclusive de moradores de bem, ficando difícil apontar uma residência em específico. Em tempos excepcionais medidas também excepcionais são exigidas, com o intuito de restabelecer a Ordem Pública aviltada. Desse modo, deve ser admitida a busca nas áreas delimitadas na investigação. Não há como admitir reduto intocável de marginais sob o manto de defender direitos e garantias individuais. Infelizmente, na guerra em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, diariamente noticiado na mídia, havendo indícios de que até mesmo um helicóptero da Polícia Militar teria sido abatido por criminosos pertencentes à facção dominante na Cidade de Deus, as garantias individuais de pessoas supostamente envolvidas nesse Poder Paralelo devem sofrer restrições. A busca e apreensão se faz necessária a fim de se buscarem as armas de fogo utilizadas, munições ou qualquer outro objeto ilícito, que por sua vez tenham sido utilizadas na prática da conduta criminosa. Diante dos fatos constantes do Inquérito Policial, corroborado pela cota ministerial, DEFIRO a expedição dos competentes MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, nas localidades do Karate, localidade 15/favela 15, Apartamentos/APS e Rocinha 02, devidamente especificadas na representação da autoridade policial à fl.144, nos termos do art. 240, § 1º, alíneas 'd' e 'h' do CPP, a fim de que possam servir de prova à investigação em curso. Expeçam-se os competentes mandados. Anote-se e comunique-se.”¹⁷

Vide que a decisão do juízo traz em si uma carga gravemente excessiva para aqueles que residem dentro de uma comunidade controlada pelo poder paralelo, a ponto de afirmar que “(...) as garantias individuais de pessoas supostamente envolvidas nesse poder paralelo, devem sofrer restrições. (...)”, além disso, chama o combate ao crime organizado de guerra, com o fim de dramatizar a situação e dar embasamento à sua decisão criando um verdadeiro estado de exceção, além de afirmar, ainda, que criminosos utilizam casas das pessoas de bem para se esconder e, por esse motivo, não há como proteger o direito dessas pessoas “de bem” sem violar seu próprio direito, o que é aviltante.

Infelizmente, parte deste processo, corre em segredo de justiça e não foi possível obter a íntegra de todas as decisões. Entretanto, diante da concessão da busca e apreensão coletiva, foi impetrado Habeas Corpus preventivo que foi parcialmente deferido por unanimidade pela Quinta Câmara Criminal da

¹⁷ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Processo número 0397891-81.2016.8.19.0001. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Edvanderson Gonçalves Leite e outros. Data da instauração: 21/11/2016. Acessado em: <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2016.900.024638-0&acessoIP=internet&tipoUsuario>. Consultado em 21/07/2017 às 21:35.

Capital/RJ nos termos do voto do relator Desembargador Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, para declarar a nulidade da busca e apreensão coletiva e genérica.¹⁸

¹⁸ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Processo número 0397891-81.2016.8.19.0001. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Edvanderson Gonçalves Leite e outros. Data da instauração: 21/11/2016. Consultado em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2016.059.28382>.

4. A BUSCA E APREENSÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SUA (IN)EFICÁCIA NAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO.

A busca e apreensão foi prevista em nossa legislação de processo penal como o fenômeno que traz maior segurança jurídica para ações que, na sua ausência, gerariam violações de direitos fundamentais, individuais e coletivos, na nossa sociedade, tais como a entrada forçada em domicílio alheio, busca pessoal, busca em veículos automotivos, bem como em escritórios de advocacia, por exemplo.

Nesse diapasão, apesar de todas os direitos fundamentais já expostos, existem casos específicos dentro do nosso contexto contemporâneo que dependem do controle judicial para que esse equilíbrio citado entre um direito individual e o direito coletivo, somado ao dever legal dos agentes públicos, esteja sempre em consonância com a previsão legal, por esse motivo, é imprescindível que exista um instrumento específico e já previsto em lei, para que se tenha materializada a segurança jurídica. Dessa forma, tendo em vista a gravidade, incisividade e a necessidade desses tipos de ações no nosso cotidiano, o legislador ordinário entendeu necessária a criação de um instrumento específico para tais ações de agentes públicos sem que possam ser responsabilizados, salvo excesso comprovado, indicando o poder judiciário para fazer o necessário controle dessas ações violadoras de direitos fundamentais previstos na nossa carta magna, através do instrumento que é conhecido como mandado de busca e apreensão.

Em um primeiro momento, é simples entender a necessidade e a praticidade desse instrumento; entretanto, quando estamos diante da realidade fática do Rio de Janeiro, é fácil verificar a dificuldade e a complexidade de atuar nos limites impostos pelo mandado de busca e apreensão.

Destarte, este capítulo tentará demonstrar o contexto atual das comunidades cariocas e seu imponente poder paralelo, buscando explicar sua complexidade, para entender a dificuldade do cumprimento de qualquer medida jurídica no interior desses territórios.

4.1. BUSCA E APREENSÃO.

O instituto da busca e apreensão está prevista no Código de Processo Penal como meio de prova, eis que inserida nesse contexto dentro do referido código (Capítulo XI do Título VII – “Da Prova” do livro I – “Do processo em geral”). Contudo, sua verdadeira natureza jurídica consiste no meio de obtenção e prova, pois trata-se de procedimento regulado por lei, com o objetivo de conseguir provas materiais e que pode ser realizado por policiais, oficiais de justiça, etc. Além disso, tem por finalidade a obtenção de fontes materiais de provas.

Primeiramente, é imprescindível indicar que dois fenômenos diferentes são explicitados em nossa legislação pátria em um único instituto, qual seja, a Busca e Apreensão. Entretanto, é necessário destacar que a busca não se confunde com a apreensão

No ponto, é interessante destacar que apesar de intimamente conectados, pois, em regra, um agente público atua buscando algo, com o objetivo de apreendê-lo, é possível que sua atuação se atenha somente à busca, sem apreensão, como de pessoas desaparecidas, por exemplo, ou apreensão sem busca como, por exemplo, nos casos em que há prisão em flagrante e alguns objetos particulares como celular e carteira do indivíduo são apreendidos, mesmo sem que houvesse busca por tais acessórios. Assim, leciona Renato Brasileiro de Lima:

“A apreensão deve ser tida como medida de constrição, colocando sob custódia determinado objeto ou pessoa. Não é de todo impossível que ocorra uma busca sem apreensão, e vice-versa. Deveras, pode restar frustrada uma diligência de busca, não se logrando êxito na localização do que se procurava. De seu turno, nada impede que uma apreensão seja realizada sem prévia medida de busca, quando, por exemplo, o objeto é entregue de maneira voluntária à autoridade policial.”¹⁹

Por fim, deve-se destacar que, sob a ótica do Código de Processo Penal brasileiro, o instituto da busca e apreensão pode gerar certa tensão de direitos fundamentais, porque existe a possibilidade de relativizar certos tais direitos

¹⁹ LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**. Volume único – 4ª ed. Rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPODIVM, 2016. P. 710.

individuais em detrimento do interesse da sociedade, por se tratar de uma medida cautelar que enseja urgência na atuação dos agentes públicos para obter êxito determinadas ações contra o crime, de maneira geral. Isso é o que ocorre quando um magistrado, tomando decisão em uma persecução penal, decide expedir mandado de busca e apreensão para tentar obter uma prova que se encontra dentro de uma determinada residência particular. Oras, ao determinar que um agente público, seja oficial de justiça ou agentes policiais, busquem algo dentro da casa de alguém, o magistrado flexibiliza o direito da inviolabilidade do domicílio de um indivíduo, sob a justificativa de um interesse coletivo prevalecendo sobre um direito individual, obviamente, porque se o Estado detém a tutela jurisdicional, é imprescindível que tome algumas medidas incisivas e urgentes para proteger a sociedade e a ordem pública.

Nesse sentido, é necessário demonstrar que há dois tipos de busca e apreensão, qual seja, a pessoal e a domiciliar. A busca domiciliar – sob a ótica do Código de Processo Penal – tem por objetivo prender determinadas coisas/objetos/provas que interessem à justiça criminal, seja quanto a apreensão de pessoas envolvidas com o cometimento de crimes ou vítimas. No que tange à busca pessoal, essa ocorre quando há fundadas suspeitas de que um indivíduo esteja com a posse de provas, armas proibidas ou algum produto de crime.

Dessa forma, para este trabalho monográfico, o ponto que mais interessa para realizarmos uma análise sob a ótica da realidade carioca, especialmente quando se trata da violação do domicílio, é a busca domiciliar e suas implicações.

4.2. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

O Código de Processo Penal brasileiro não define o que se entende por Busca e Apreensão domiciliar, tampouco define o sentido de casa, nem sua amplitude. Assim, é necessário observar o sentido constitucional para compreender o sentido mais apropriado para determinada previsão legislativa. Tendo em vista o fato de que essa definição já foi explanada no primeiro capítulo, haverá aqui apenas um breve resumo daquilo que se entende como

domicílio/casa/residência para o processo penal brasileiro. Em suma, trata-se de uma espécie de moradia definitiva ou transitória, em local próprio, cedido ou locado, bastando apenas a existência de habitação ou ocupação, mesmo que seja temporária, como nos casos de hotéis e pousadas. É necessário ainda adicionar os locais nos quais um indivíduo exerce atividade laborativa, desde que fechados ao público, em estabelecimentos comerciais, como uma loja ou quitanda, por exemplo.

Partindo dessa premissa, a doutrina define a busca domiciliar como procura material dentro de uma casa/domicílio/residência, podendo ultrapassar seus limites físicos, abrangendo as áreas externas do local, tal como lajes, quintais, terreno anexos, etc., conforme leciona Tourinho Filho (2002):

“A procura de alguém ou alguma coisa, que se faz no domicílio alheio, em casa de alguém (...).”²⁰

Ou ainda, Noronha (1998):

“A procura material que se realiza no domicílio alheio, com o fim de apreender coisas que interessam à Justiça Criminal e que se suspeita sejam ali guardadas, ou de se apreender pessoa vítima de crime, ou prender criminosos.”²¹

Nesse sentido, devemos destacar ainda que, durante o dia, por determinação judicial, o direito à inviolabilidade resta suprimido e, nesse ponto, é interessante destacar o efeito mandado de busca e apreensão, no que tange à violação da casa, como instrumento utilizado pela justiça brasileira para possibilitar que os agentes policiais adentrem em uma residência sem a

²⁰ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 24. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3. op. cit., p. 359.

²¹ NORONHA, E. Magalhães. **Curso de direito processual penal**. 26. ed.. São Paulo: Saraiva, 1998. Op. cit. p. 122.

necessidade da autorização do residente/domiciliado no local, no qual não exista sequer suspeita de flagrante delito, nem qualquer risco relacionado à segurança e à saúde do próprio residente, conforme se depreende das lições de Eugênio Pacelli:

“[...] Por busca domiciliar entende-se aquela realizada em residência, bem como em qualquer compartimento habitado, ou aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, no qual alguém exerce profissão ou atividade, nos termos do art. 246 do CPP. Todos esses locais, bem como os quartos de hotéis, motéis ou equivalentes, quando habitados, encontram-se incluídos e protegidos pela cláusula constitucional da inviolabilidade de domicílio. A seu turno, o automóvel não se inclui na definição legal de domicílio, a não ser quando estiver no interior deste.

Assim, são indispensáveis para a execução da medida busca domiciliar:

- a) ordem judicial escrita e fundamentada, como qualquer medida cautelar restritiva de direitos (art. 5º, XI, CF);
- b) indicação precisa do local, dos motivos e da finalidade da diligência (art. 243, CPP);
- c) cumprimento da diligência durante o dia, salvo se consentida à noite, pelo morador;
- d) o uso de força e o arrombamento somente serão possíveis em caso de desobediência, ou em caso de ausência do morador ou de qualquer pessoa no local (art. 245, §3º e § 4º CPP).[...]”.²²

4.3. O MODUS OPERANDI DO TRÁFICO LOCAL E A INEFICÁCIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

O *modus operandi* do tráfico nas comunidades do município do Rio de Janeiro já foi explicitado nos dois primeiros capítulos. Apenas como forma de trazer à tona aquela ideia principal, em regra, os traficantes se utilizam de residências sem qualquer vínculo com o tráfico, especialmente aquelas que são locadas por pessoas idôneas, como verdadeiros *bunkers* disfarçados. Nesse sentido, de maneira inteligente, se utilizam da legislação pátria e a burocracia legal para perpetuar sua atuação, com diversificação dos locais de recepção e preparo das substâncias ilícitas, bem como utilizam de alta rotatividade para que o nenhum local seja identificado e fique marcado como local de produção de drogas. Destarte, procuram atuar para que o mandado de busca e apreensão

²² PACELLI, Eugênio de Oliveira. Curso de Processo Penal. 2011, p. 423.

reste, de certa forma, ineficaz, perante a dificuldade em encontrar, precisamente, os locais em que cometem o ilícito, assim como dificultam as ações dos agentes policiais ao entender o complexo debate sobre a legalidade da busca e apreensão coletiva, bem como a entrada forçada dos agentes policiais em todas as casas das comunidades carentes sem autorização legal para fazê-lo.

Dessa forma, é necessário que os estudiosos se juntem nessa demanda para debater e entender qual a melhor forma de atuação para combater as grandes organizações criminosas agindo dentro da legalidade para que os policiais não fiquem em situação esdrúxula sem saber como agir, nem ficar à mercê de receber punição por estar tentando atender os anseios da nossa sociedade em combater o crime organizado, em especial aquele diretamente ligado ao tráfico de entorpecentes.

5. CONCLUSÃO

Por fim, deixamos para analisar por último o ponto mais singelo deste trabalho, qual seja, o conflito entre a exceção do flagrante delito e os limites da atuação policial para a supressão do princípio da inviolabilidade do domicílio para permitir que os agentes policiais possam cumprir com legitimidade seu dever legal sem que, para isso, necessite de um instrumento legal autorizado por um juízo, já que, obviamente, ao necessitar de um trâmite legal burocrático, a autoridade policial poderia ter seu trabalho impossibilitado, o que o impediria de conseguir cumprir com êxito o seu dever legal.

Primeiramente, vale citar que, conforme já explicitado no primeiro capítulo deste trabalho, há grande divergência na doutrina e na jurisprudência sobre o crime permanente e a necessidade do controle pelo poder judiciário das ações de violação de direitos fundamentais. Nesse ponto, é de grande valia destacar que o conflito se dá pelo poder e discricionariedade que se daria ao agente policial para decidir quando violar o direito fundamental de um indivíduo. Nos crimes permanentes, como no tráfico de drogas, por exemplo, é claro que quando o policial está agindo em operação nas comunidades cariocas e perseguindo algum indivíduo, pode encontrá-lo no interior de uma residência com armas e drogas e realizar grande apreensão, tornando a operação exitosa. Entretanto, em regra, não é esse tipo de situação que predomina. Normalmente, os agentes policiais recebem informação de inteligência – ou até mesmo através do disque denúncia – sobre determinado local que se encontra sob a posse de traficantes e que substâncias ilícitas são acomodadas, produzidas, vendidas etc. em um determinado local no interior de uma comunidade. Oras, se esse tipo de coisa acontece, entendemos que haveria necessidade de que os agentes solicitassem de maneira urgente autorização legal para fazer incursão naquela comunidade e adentrar em determinado local/residência para realizar as apreensões. Entretanto, não é isso que acontece, pois, sob a justificativa de que o delito está ocorrendo a todo momento – e, portanto, em estado de flagrância em todo tempo – não haveria necessidade do controle pelo poder judiciário por se encontrar no rol das exceções previstas no artigo 5º, inciso XI, pois haveria o estado de flagrante delito. O problema é que a informação da inteligência pode estar equivocada, não ter base ou ocorrer algum conflito de informações. Nesse

caso, os agentes adentrariam no local onde a inteligência informou estar ocorrendo determinada espécie de crime e, caso a informação não seja procedente, os agentes estariam incorrendo em violações graves de direitos fundamentais, que poderiam gerar processos administrativos, civis e penais, ou seja, seria o caminho mais adequado solicitar ao poder judiciário que autorizasse a entrada dos agentes para averiguar a suspeita do cometimento de crimes no interior do local, para que se tenha respeitada a segurança jurídica, bem como o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa carta magna?

Obviamente, no interior da nossa sociedade, encontramos grande dificuldade na maneira de agir para que tudo se mantenha dentro da legalidade, mesmo em um estado de conflito entre as forças do Estado e as forças do poder paralelo, mas há meios de combater a complexa e dinâmica atuação das organizações criminosas no interior de “seus territórios”, onde há perpetuação de seu poder, diante dos mais variados tipos de corrupção existentes dentro das corporações policiais?

No momento em que esse trabalho está sendo minutado, a polícia civil carioca, em conjunto com a Polícia Militar do Estado, realizaram a maior operação da história do Estado do Rio de Janeiro, contra membros da própria Polícia Militar no município de São Gonçalo, onde há provas concretas, inclusive filmagens e gravações telefônicas que envolvem mais de noventa policiais, cometendo os mais diversos crimes que se possa imaginar, desde homicídio qualificado à corrupção, sem contar os episódios de tráfico de drogas – inclusive em um desses episódios, policiais militares tomaram posse de drogas de traficantes locais e fizeram um verdadeiro feirão de drogas com o objetivo de obter determinada quantia que estava previamente combinada como propina para o funcionamento de tráfico no local, que não foi devidamente paga pela organização criminosa atuante no local – ou seja, há grande dificuldade em obter ações exitosas, já que o poder dos traficantes é bastante ramificado e de grande complexidade, bem como há agentes policiais corruptos atuando como verdadeiros meliantes travestidos de agentes públicos, evitando a aplicação da lei, conforme se depreende de seu dever legal, para proteger criminosos, para satisfazer desejo pessoal e para obter retorno financeiro com a perpetuação do crime organizado.

Diante dessas situações, acreditamos que a melhor maneira de combate seria a recriação do Batalhão de Operações Especiais, bem como a criação de uma inteligência específica, tanto da polícia militar, quanto da polícia civil, para lidar com organizações criminosas, incluindo os próprios policiais corruptos, com o objetivo de, se utilizando do poder judiciário sempre em segredo de justiça para não atrapalhar o andamento das investigações mais complexas, conseguir legalmente combater as organizações criminosas, obstruir e desestruturar as rotas utilizadas para o tráfico de substâncias ilícitas, bem como de armas e, dessa forma, atuar dentro dos limites legais, para atingir êxito nas operações de combate ao crime organizado. Agindo dessa forma, aliando a educação, como ponto preponderante no crescimento da sociedade marginalizada, cultura, esporte e lazer, como as principais armas de combate ao poder paralelo. Entretanto, é de conhecimento geral que esse tipo de atuação não interessa aos indivíduos mais influenciadores e poderosos do nosso município – Estado e até mesmo do país – pois manter o próprio poder e sua influência é mais importante do que a segurança e o consequente desenvolvimento da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BELTRAME, José Mariano. Todo dia é segunda-feira/ José Mariano Beltrame, Sergio Henrique Garcia. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1995.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 5º Edição. São Paulo: Editora Impetus, 2011.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

JESUS, Damásio de. Direito Penal – parte geral. 1º volume. 31º Edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2010.

LIMA, Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Volume único – 4ª ed. Rev., ampl. e atual. Salvador:

MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Editora Paz e Terra – coleção leitura, 1996. São Paulo/SP.

Mendes, Gilmar Ferreira / Branco, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. Editora Saraiva, São Paulo/SP 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1993.

MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NORONHA, E. Magalhães. Curso de direito processual penal. 26. ed.. São Paulo: Saraiva, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. Provas no Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 14 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil. 18^a. ed. Brasil, Saraiva, 2016. Federal: Centro gráfico, 1988. Rio de Janeiro/RJ. Editora Sextante, 2014.

Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 02, do TJRJ) - Julgamento em 04/08/2003 - Votação: unânime - Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro - Registro de Acórdão em 05/03/2004 - fls. 565/572. Editora JusPODIVM, 2016.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 6 ed. Bahia: Juspodivm, 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal. 24. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE I - ENTREVISTA COM MORADOR 1

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “ A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Favela de Acari.

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você saberia indicar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

TCP

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Mais ou menos. Não é longe, mas também não é pertinho.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sim.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Não, só entraram aqui, perguntaram quantas pessoas tinham na casa, mandaram eu pegar a identidade (RG) e olharam meu guarda roupa, armário e a cama, embaixo dela e no colchão.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Nunca mostraram nenhum documento, não.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Sempre tem gente em casa, então sempre bateram no portão mandando abrir, mas quando a gente chega perto, eles perguntam se pode revistar. Eu que não vou dizer não, né? Risos.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Não.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Não.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não. Tenho medo de eles voltarem. Não fizeram nada comigo, então deixa pra lá.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Já vi muita gente apanhando e eu não sei porque, mas não acho certo ficar batendo nas pessoas no meio da rua porque humilha as pessoas. Infelizmente, tem gente que é viciado em drogas e quando eles chegam aqui fazendo operação e pegam essas pessoas, eles metem a porrada, chega dá pena.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Não. Deus me livre. Nunca reclamei nada “pra” ninguém. Também nunca aconteceu nada grave comigo, graças a Deus. Mas aqui na favela quem manda são os caras num é? Muita gente vai lá reclamar das coisas. Aqui ninguém chama a polícia.

APÊNDICE II - ENTREVISTA COM MORADOR 2

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Baixa do Sapateiro, no complexo da Maré.

2. A sua comunidade é pacificada?

não.

3. Você saberia indicar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Terceiro Comando Puro.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Sim, moro num *bequinho* que os meninos ficam.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sim. Aqui é rota de fuga, então quando a polícia vem, acaba entrando em todas as casas e na minha não é diferente.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Não, nunca disseram.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Já mostraram um documento que deixava eles *entrar* em todas as casas.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

Não sei, meu filho. Sei que eles mostraram mesmo documento *pra* todo mundo que mora nessa vila.

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Eles tocam a campainha e batem no portão. Então, acho que sim.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Não, mas já escutei histórias, que não sei se tudo é verdade.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Nunca me senti ameaçada e nunca me bateram não.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não, nunca tive nenhum problema.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Já vi uma pessoa baleada ser morta com um tiro na cara, quando chegaram perto da janela aqui de casa. Teve até protesto.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Nunca.

APÊNDICE III - ENTREVISTA COM MORADOR 3

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Complexo do Chapadão.

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Comando Vermelho

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

É perto.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sim, muitas vezes, principalmente quando são aquelas operações grandes pra prender alguém, sabe? A truculência da polícia sempre sofre pra gente que é inocente

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Não, só diz que vai revistar pra ver se está tudo limpo.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Não.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Aqui em casa tem acesso por uma outra laje, a do vizinho, tanto que traficantes já utilizaram a laje do meu vizinho como ponto pra olhar o movimento da favela. Nisso, é claro, os policiais já entraram muitas vezes sem pedir vindo de lá, pra olhar se tinha alguma coisa lá em casa. Ou seja, se vierem pela porta da frente, pedem pra entrar, se vierem pela laje, só invadem mesmo. Eu até já ajo de maneira natural. A única vez que me deixou puta da vida foi quando entraram e eu tava com roupa de dormir. Me senti com medo e violada na minha intimidade por ter sido vista de camisola. Dessa vez, inclusive, eles nem olharam tudo, voltaram pra laje e saíram da minha casa.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Não.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Não. Dificilmente falam alguma coisa, quando vejo já estão aqui mesmo...

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não, tem nem lógica fazer isso. Primeiro porque não ia adiantar nada, segundo porque se alguma coisa fosse feita, só traria mais atenção aqui pra casa.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Duvido você achar alguém que nunca tenha visto.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Nunca fui em delegacia. Mas já precisei ir na boca de fumo para ajudar uma tia. Ela estava com uma casa alugada há um ano e o inquilino não pagava o aluguel, nem saia da casa. A gente não pode chamar polícia né? se chamar perde até a casa. Aí fomos lá, conversamos e combinamos com o inquilino de comum acordo que ele tinha o prazo de trinta dias para sair. Ele saiu depois de 34 dias.

APÊNDICE IV - ENTREVISTA COM MORADOR 4

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Cidade de Deus

2. A sua comunidade é pacificada?

Sim.

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Comando Vermelho.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Agora temos a UPP e não tem mais boca (de fumo) perto da minha casa.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Olha, antigamente era muitas vezes. Agora diminuiu muito por causa de como a polícia vem.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Sempre atrás de bandido e droga

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Nunca.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Que nada. A autorização era pistola na cara.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Nunca me roubaram porque eu não tenho nada pra ser roubado (risos), mas sempre que vem aqui reviram tudo atrás de droga, tá ligado?

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Ih, teve um dia que eu tava no baile e teve tiroteio lá. Só sei que chegaram no baile, ficou todo mundo em pé de cara pra parede. Tomamos umas porradas e mandaram a gente pra casa de lombo quente.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Vou nada. Tu sabe como funciona. Se eu vou lá na delegacia, depois na operação, eles vem aqui, pode plantar alguma droga e me levar preso. Pode me bater, mexer com minha família, tá ligado? Então deixo sempre pra lá. Não vale a pena.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Já tomei porrada, já mataram meu tio, já quebraram os dentes do meu primo que é drogado. É normal. Se bobear toma um pra ficar esperto, tá ligado?

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Nunca fui pra delegacia pra fazer nada, mas já fui pra boca porque meu vizinho não queria consertar o cano que tava vazando dentro da minha casa, tá ligado? Tava cheio de mofo e o cara tirando onda. Brigamos, quase caímos na porrada e fui falar com os caras. Resolvemos tudo, se não é por bem, é por mal, tá ligado?

APÊNDICE V - ENTREVISTA COM MORADOR 5

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você viveu, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual a comunidade que você mora?

Guarabú – complexo do dendê.

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

TCP

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Sim, não é do lado, mas é num corredor perto do beco, então, os bandidos passam correndo perto daqui quando tem tiroteio, pra correr da polícia.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sim, algumas vezes. Os policia acha que os caras sempre se escondem nas casas daqui, ai querem entrar em todas as casas pra revistar. Aí a gente acaba tomando dura, né?

Já vieram aqui muitas vezes, mas a que mais me marcou foi quando apanhei. Trabalhava de madrugada, de meia noite às seis da manhã no aeroporto, né? Aí chego em casa umas oito da manhã, contando com hora extra e normalmente durmo até mais tarde. Durmo menos de oito horas, que deveria. Se dormisse, era pra acordar lá pras quatro da tarde, mas enfim, aí, né? Eu tava dormindo e era umas meio dia, quando os policiais entraram aqui em casa. Eu tava em casa sozinho porque minha

mãe tinha saído, aí não escutei barulho nenhum. De repente, tomo um tapa na cara e acordo assustado com um fuzil na minha casa. Meu quarto tava cheio de PM. Eles me deram uma dura dizendo que eu era bandido porque bandido que dormia até tarde. Resumindo, até explicar tudo, pegando o crachá e a carteira de trabalho, já tinha tomado alguns tapas. Depois disso, foram embora, mas depois que saí do quarto, vi que eles já tinham revistado tudo e não acharam nada, claro.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Entraram atrás de traficante e droga né? Ou prazer em revistar (risos)

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Nesse caso, não. Mas em outras vezes já tiveram aqui com um documento assinado pelo superior da operação.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

Não tinha nada falando da minha casa não e eles apresentaram o mesmo papel pro vizinho, então, sei lá o que era. Se fosse uma carta em branco, eu ia deixar entrarem do mesmo jeito (risos).

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Ah cara, pra ser sincero pra tu, eles pedem de boa na maioria das vezes. Tem uns *PM* que são educado, tem outros que são foda. Mas na maioria das vezes pedem pra dar uma revistada na casa, sempre perguntando se eu vi algum traficante passar por aquele corredor.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Pior que já, levaram meu binóculo que eu era apaixonado. Pior que nessa vez eu apanhei também. *(Pergunto se ele pode contar o que aconteceu)*. Posso claro, era primeira semana depois ano novo, né? E aqui na família a gente gosta de soltar fogos, como se fosse mesmo uma tradição na virada do ano. Aí, a polícia subiu o morro, trocou tiro com os caras e depois de um tempo vieram aqui em casa. Pediram pra revistar tudo, eu deixei e aí viram os fogos. Cismaram que eu era olheiro, me bateram e levaram um binóculo que eu tinha desde criança, presente do meu avô porque eu fazia aqueles de papel pra tentar enxergar de longe. Nesse dia eu fiquei muito triste por ter perdido aquele presente que era uma das

lembranças que tenho do meu falecido avô. Pior que nem perguntaram nada, só me bateram e levaram. Por sorte, meus vizinhos e familiares começaram a gritar e deram pra eles os meus documentos. Desde aquele dia, nunca mais soltamos fogos. Ficou marcado.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Pô, já te disse. Já apanhei muito quando mais novo. Faz tempo, graças a Deus, que não acontece esse tipo de coisa. Por isso sempre quis sair daqui, mas nunca tive chances. Já fui acusado de muitas coisas e ameaçado de morte milhares de vezes enquanto me torturavam. Nunca vou esquecer dessas coisas.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência desta invasão?

Não, num iam fazer nada mesmo.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Todos que você possa imaginar eu já vi. Já vi matando gente, já vi batendo, já vi torturando, já vi muita coisa...

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para membros da organização criminosa predominante?

Não, pra nenhum dos dois.

APÊNDICE VI - ENTREVISTA COM MORADOR 6

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual a comunidade que você mora?

Jacarezinho.

2. A sua comunidade é pacificada?

Aham.

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Comando Vermelho.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Tem UPP aqui. A galera fica mais escondida.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sempre que uma operação é desse lado, as casas são revistadas. De todo mundo, então, é claro que já passei por isso.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

E tu acha que eles têm essa paciência?

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

O que é esse mandado?

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Quando querem são educados, mas é normal pedirem para entrar batendo na porta tudo preparado pra atirar, achando que é casa de bandido.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Nunca. Sempre fico de olho em todo movimento que eles estão fazendo, mas já escutei muitas histórias.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Por mais incrível que possa parecer, não. Não tenho cara de bandido né? (risos), mas meus amigos já sofreram muito. Aí que a gente vê que ainda tem preconceito contra os negros.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não e duvido que você ache alguém aqui que tenha ido. Todo mundo tem medo.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Então, como te disse agora, meus amigos já sofreram muito. Polícia se acha quando entra na favela, acha que todo mundo é bandido. Não pensa que aqui tem um monte de família e pessoas de bem que são só pobres e não tem condições de sair daqui, sabe? Mas dar porrada, torturar, matar as pessoas é considerado abuso, correto?

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Nenhum dos dois.

APÊNDICE VII - ENTREVISTA COM MORADOR 7

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual a comunidade que você mora?

Morro do dendê.

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

TCP.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Aham, os meninos ficam na escada e eu moro na primeira casa do beco, então é bem aqui do lado do portão da minha casa.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Já perdi as contas de quantas vezes isso aconteceu, porque os “meninos” descem a escada correndo e eles (policiais) acham que por eles estarem aqui perto, eles acabam entrando aqui. Mas nunca aconteceu de nenhum bandido se esconder aqui.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Ué, estão atrás dos caras.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Não. Nunca nem vi isso.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Algumas vezes sim, outras não. Você acredita que a polícia já desceu do helicóptero aqui na minha laje? Só escutei as porradas aqui na minha cabeça deles pulando de corda.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Já, meu filho. De todas essas vezes que aconteceu isso tudo, uma vez, eu não *tava* em casa e eles destruíram tudo... Rasgaram meu sofá, que ainda está rasgado até hoje porque não tenho dinheiro pra comprar outro (momento que ela demonstra o rasgo) e quebraram o guarda roupa da minha filha todinho. Quando cheguei em casa, *tava* tudo largado aberto, jogado no chão, os travesseiros rasgados, tudo *tava* uma bagunça. Nunca chorei tanto na minha vida, tinha acabado de comprar o guarda roupa. Por sorte, tinha levado minha cachorrinha, senão não sei o que eles teriam feito com ela, porque ela é braba e morde. (pergunto como ela afirma que foram os policiais, se ela não estava em casa). Foram os “homens”, quando eu cheguei em casa, estava acabando a operação e todo mundo aqui na vizinhança sofreu a mesma coisa. Só que eles *tavam* em casa, eu não. Me contaram assim que cheguei e vi tudo aberto.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Agressão física não, psicológica já, porque teve um dia que eu *tava* dormindo e teve uma operação de manhã e ficaram batendo com o bico da arma no portão. Amassaram e tudo, vem ver (ela me chama, demonstrando as marcas). Aí, eu acordei nervosa, coloquei uma roupa e quando cheguei lá, ficaram me ameaçando dizendo que eu tinha demorado porque *tava* escondendo bandido, dizendo que eu ia presa junto com quem tivesse dentro da casa. Só que minha casa é toda gradeada e fica numa distância de mais de 10 metros de altura. Não dá pra pular a não ser que queria morrer. Eu *tava* sozinha em casa, fiquei morrendo de medo nesse dia, porque eram mais de cinco policiais dentro da minha casa e eu sozinha.. meu filho, você acredita que depois que

revistaram tudo, foram embora e nem me pediram desculpas, só foram embora ... saíram saindo?

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não, a gente fica com medo né? Vai que eles voltam aqui? Bem material a gente consegue de volta, a vida, não. Depois, com ajuda de Deus eu compro um sofá e guarda roupa, mas seu eu ficar marcada aqui, posso perder minha vida. Fora que ninguém acredita. Investigação não adianta. E eu não quero trazer problema pra favela. Já pensou? Eu denuncio e vem polícia aqui no morro por causa de mim? *Taria* ferrada. Não mesmo.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Já, acho que isso que acabei de falar é abuso, né? E eu já vi muito também. Aliás, quem nunca viu aqui no morro? Já vi muita gente *trabalhadeira* apanhar só porque é preta e pobre. Isso eles só fazem aqui porque a lei é deles. Aqui na favela a gente vê isso toda hora e não pode fazer nada. Ninguém acredita na gente.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Pra polícia não. Aqui no morro a lei é os meninos. Já tive uma briga com vizinho e fui parar lá na boca de fumo. Aqui os problemas não resolvidos lá. É o único jeito se você quiser sobreviver aqui sem problemas.

APÊNDICE VIII - ENTREVISTA COM MORADOR 8

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Morro da Pedreira – Fazenda Botafogo.

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Amigos dos Amigos.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Sim, moro sim. Bem perto por sinal. Dá pra ver daqui, cara.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Muitas vezes.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Não, só entraram mesmo.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Não.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Quando tem gente em casa pedem pra entrar. Mas quando tá todo mundo trabalhando, eles tem aquela chave mestre e entram mesmo e quando saem ainda deixam tudo aberto. Você sabe como funciona né?

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Destruído já, porque os *canas* não vem aqui e ficam procurando com paciência, né? Quando não tem ninguém em casa, sempre quebram alguma coisa. Eles tratam *nós* como *animal*, sem importância. Dá uma raiva que tu não tem ideia.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Vou te contar, mas tu não vai falar nada *pra* ninguém não né? Já fui preso injustamente. Eu *tava* em casa com minha esposa e nosso filho, né? Normal, *tava* desarrumado, relaxado, em casa, só de bermuda e sou negro né? Aí de repente, escutamos vários tiros, *era os polícia*. Depois de um tempo, eles revistaram todo mundo como sempre fazem, né? Antes de tudo eu já sabia que *iam* entrar lá em casa porque sempre fazem isso na região. Aí quando chegaram aqui, vi que o olho de um deles *tava* muito vermelho, acho que *tava* drogado aquele *filho da puta*, e já chegaram gritando, batendo no portão, quando fui abrir já tinham colocado uma metralhadora na minha cara, falaram pra colocar a mão na parede e abrir as pernas, aquela dura *padrãozona* mesmo. Fiz tudo que mandaram mas eles *tavam esculachando* e minha esposa desesperada vendo aquilo acontecer dentro de casa, com filho pequeno, começou a falar alto que era porque eu era negro e que era preconceito e que a gente era da favela, mas era honesto. Eles começaram a mandar ela calar a boca, mas ela discutiu porque ela tem um gênio muito forte. Ele ameaçou ela e eu *respondi ele*, aí ele tirou droga do bolso e disse assim mesmo “*só pela tua marra neguinho e por causa da tua mulher tu tá com essa droga aqui e tá preso por tráfico. Tá fodido. Agora agradece a ela ai, isso é pra tu aprender a controlar a boca da mulher seu otário*”. No final, me levaram pra delegacia, minha mulher fez escândalo, foi horrível, só eu sei quanto chorei. Fui condenado a 5 anos e hoje já cumpri, progredi de regime quando tinha 3 anos e meio. Perdi mais de três anos da minha vida, mas quando sai arrumei um trabalho de garçom e trabalho até hoje. Fico triste

pelo meu filho que viu tudo acontecer, mas Deus sabe o que faz, hoje procurei a igreja e tirei esse ódio do coração.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não. Nem penso nisso, além de não dar em nada, posso me prejudicar. Sou fichado, se eles voltarem aqui em represália, posso voltar pra cadeia injustamente de novo e nunca mais quero isso pra minha vida, porque tenho dois filhos pra criar.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Sou preto, né mano? Já vi, vivi e sofri com muita coisa. Se eu falar aqui minha história de vida toda dá um livro e tu vai chorar do início ao fim.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Pra que? Não confio neles. A única vez que fui lá, foi pra informar que perdi documentos. Nunca fui na boca de fumo fazer nada.

APÊNDICE IX - ENTREVISTA COM MORADOR 9

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa estará garantida pelo anonimato.

1. Qual o nome da comunidade na qual você reside?

Rocinha.

2. A sua comunidade é pacificada?

Sim.

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

ADA

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Não, na verdade, eu não moro perto, mas moro em uma viela e sempre que tem operação na favela, os caras correm pro lado de cá. Por isso, até já vi uma pessoa morrer. Isso nunca saiu da minha cabeça.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Quem nunca teve?

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Não.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Não.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Olha, em operação, eles vem fazendo a limpa. Eles entram em todas as casas aqui da vizinhança e nunca pegam ninguém, óbvio né? Tu acha que os caras já não sabendo que eles fazem isso toda vez, vão se esconder aqui? Quando querem pegar, pegam. Mas aí a gente sofre. Se tem gente em casa, eles pedem pra revistar sim. Quem não vai deixar? Geralmente quando a gente sai de casa pra atender já dá de cara com aquelas armas deles, como eu negaria? Agora quando não tem ninguém em casa, eles arrombam tudo.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Tô te falando, meu filho, quando eles vêm e não tem ninguém em casa, eles quebram as coisas. Aqui em casa, nunca fizeram muita coisa não, só jogaram roupas no chão e esse tipo de coisa. Roubar, nunca roubaram, mas teve uma época que não ficava muito em casa, que eu vivia comprando fechadura, virei até cliente do rapaz da quitanda de material de construção.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Não, bater nunca, ameaçar só quando a gente atende eles porque estão com medo de entrar e encontrar alguém aqui, mas nunca me senti ofendida. Imagine você caçar bandido entrando em uma casa sem saber se ele tá lá dentro?

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Não. Vou nada. Eles voltam como vingança. Ninguém se atreve a ir não.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Acho que todo mundo já viu um pessoalzinho tomando porrada, né?. Mas comigo mesmo só aconteceu quando meu documento do carro tava atrasado e foram ver se era roubado. Quando mostrei o documento o policial queria levar o carro. Eu disse que tava quebrado e parado e por isso não tinha pagado ainda o documento. Depois, ele pediu dinheiro e eu

não tinha. Depois de chorar muito, ele devolveu meu documento. Acho que ele queria mesmo era dinheiro.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Não, Deus me livre e guarde.

APÊNDICE X - ENTREVISTA COM MORADOR 10

Prezado entrevistado, essa pesquisa será utilizada como base para a construção do trabalho de conclusão de curso com o título “A inviolabilidade do domicílio e as operações policiais nas comunidades do município do Rio de Janeiro”. É importante destacar que suas respostas devem coincidir com a realidade que você vive, para que esse trabalho realmente demonstre o que acontece no interior das comunidades cariocas. Assim, para que seja possível dizer a verdade e ainda garantir sua integridade física, seu nome será mantido em sigilo e a pesquisa será anônima.

1. Qual a comunidade que você mora?

Vila Aliança

2. A sua comunidade é pacificada?

Não

3. Você sabe precisar qual a organização criminosa (facção criminosa) predomina na comunidade onde você reside?

Comando Vermelho.

4. Você mora próximo a algum ponto de venda de drogas (boca de fumo)?

Sim, é bem na esquina.

5. Você já teve sua casa revistada por policiais (civis ou militares) durante operações policiais?

Sempre que tem operação grande, passam aqui em casa para olhar se não tem nenhum bandido escondido aqui.

6. Os policiais indicaram o motivo pelo qual estavam entrando na sua residência?

Sempre entram porque é caminho de fuga dos traficantes locais, por consequência, pedem para ver se tem algo de errado na casa, em tom de ameaça.

7. Foi apresentado algum mandado de busca e apreensão?

Inacreditavelmente, tentaram induzir que apresentavam um mandado de busca e apreensão válido, mas sequer havia a assinatura de um juiz. Um

mandado genérico totalmente ilegal. Ri da situação, mas não deixei de permitir que revistassem, mesmo com aquele documento sem valor.

8. Em caso de resposta positiva na pergunta anterior, o mandado era específico para a sua residência?

Como te disse, nada do documento apresentado era específico para a minha residência. Sequer posso chamar aquilo de mandado de busca e apreensão, mas...

9. Eles pediram autorização para entrar na sua residência?

Geralmente, sim. Mas, quando não tem ninguém em casa, eles saem entrando achando que tudo é casa de traficantes.

10. Você teve algum objeto destruído ou furtado nessas operações?

Já roubaram quatrocentos reais que eu estava juntando para pagar a anuidade da OAB de estagiário e sempre que não tô em casa eles bagunçam tudo. Jogam roupas no chão, reviram cama, colchão, sofá, até armário da cozinha.

11. Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica por parte dos policiais?

Meu filho, sou da época que não tinha celular. Eu era moleque e gostava de sair pra me divertir. Já tomei muita dura, quando novo. Mas depois que a gente fica velho isso acaba.

12. Caso tenha ocorrido invasão ao seu domicílio, se dirigiu à Delegacia de Polícia para fazer ocorrência da invasão ao seu domicílio?

Como te disse, foi tudo muito rápido. Não dá para alegar a inviolabilidade do domicílio quando você mora em favela, né? (risos). Preferi logo prevenir e apresentar a carteira da Ordem. Depois disso, fui tratado com elegância pelos agentes, disseram “desculpa Doutor, tenha uma boa tarde!” e saíram tão rápido quanto entraram (risos). Já quanto ao furto do dinheiro, deixei para lá e agora deixo no banco. Não ia adiantar denunciar porque não haveria sequer chance de provar que foram os agentes policiais que levaram o dinheiro, então, melhor evitar o estresse.

13. Você já sofreu ou presenciou abuso de autoridade por parte dos policiais em operação na sua comunidade?

Já assassinaram um primo meu. Vou falar a verdade, ele tinha entrado pra vida do crime. Tinha filho e não conseguia nenhum emprego. Ele tava

errado, mas nada justifica o que fizeram com ele. Judiaram muito. Bateram muito, torturaram ele e depois mataram ele com um tiro na nuca.

14. Você já denunciou algum fato criminoso para uma autoridade policial? E para os membros da facção predominante?

Já, fui roubado. Levaram meu carro, celular, documentos e dinheiro. Fiquei sem nada. Essa foi a única vez que fiz um Registro de Ocorrência no qual era o maior interessado. Quanto à traficante, já vi muitas pessoas resolvendo todo o tipo de problema e, sinceramente, é efetivo por causa do poder paralelo e ausência efetiva do poder estatal nessa região marginalizada. Entretanto, quero ressaltar que não concordo com esse tipo de poder, já que acredito no Estado Democrático de Direito, mas preciso reconhecer que aqui a regras de conduta valem para os moradores das comunidades como a legislação brasileira vigente vale pra nossa sociedade. É bizarro, mas só quem mora em comunidades carentes sabem como funciona a realidade.